



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 288\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:
Secretaria-Geral.
Chefia do Governo:
Direcção-Geral de Administração Pública.
Direcção dos Serviços de Administração.
Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:
Direcção de Administração.
Ministério da Justiça:
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.
Direcção dos Serviços Judiciários.
Ministério das Finanças:
Direcção de Administração.
Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:
Direcção da Administração.
Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:
Direcção de Administração.
Ministério da Saúde:
Direcção de Administração.
Ministério da Cultura:
Gabinete do Ministro.
Tribunal de Contas.
Município de São Vicente:
Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 21 de Fevereiro de 2000:

Magda Maria de Menezes Barbosa Vicente, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço as funções de Directora de Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional, promovida nos termos do artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março para técnico superior referência 14, escalão B.

Armando Ferreira Júnior, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço as funções de Director de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, promovido nos termos do artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 3 de 8 de Março para técnico superior referência 14, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 2 de Dezembro de 1999:

Miguel Cabral, guarda da ex-Direcção-Geral de Fomento Agrário, referência 1, escalão A, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 130.034\$00 (cento e trinta mil e trinta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 5, código 01.03.04 do orçamento de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 2000).

De 5 de Janeiro de 2000:

João Lopes do Rosário, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 de Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de pós-graduação em Administração de Portos da Universidade Marítima Mundial em Malmo, Suécia, por um período de doze meses com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Matias Rosa Andrade, técnico profissional de 1º nível principal, da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação conforma a publicação feita no *Boletim Oficial*, nº 20/90, de 19 de Maio, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 256.800\$00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas, pelo Decreto-Lei nº 21/94 de 28 de Março, 5/95 de 13 de Março, 32/98, de 31 de Agosto e 3,8% do 57/99.

Elvira Maria Costa de Albuquerque Vera-Cruz Martins, professora do ensino secundário, referência 13, escalão A, do Liceu Ludgero Lima, desligado de serviço por efeito de aposentação conforma a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 20/98, de 18 de Maio, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 569.307\$00 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e sete escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Simplício Manuel Évora, guarda, referência 1, escalão A, do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 18/98, de 4 de Maio, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 111.846\$76 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e seis mil e setenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 3º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 1 Divisão 5, Cód 01,03,04, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 2000).

De 10:

Rosa Maria Silva Santiago, professora do ensino secundário referência 8, escalão A, do Instituto Pedagógico, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho no *Boletim Oficial* II Série nº 77/99 de 31 de Agosto, prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 06º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Eufémia Barros Brito da Garça, técnica profissional do 1º nível referência 8, escalão B, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para formação em Metodologia Operacional - Classe II da OMM, em Madrid, por um período de doze meses, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1999.

Ambrosina Evangelista Évora Soares Brito, técnica profissional do 1º nível referência 8, escalão D, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para formação em Metodologia Operacional - Classe II da OMM, em Madrid, por um período de doze meses, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1999.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento provisória do serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica.

De 21:

Lisa Marise de Sousa Carvalho, professora do ensino secundário referência 9, escalão A, do Instituto Pedagógico, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 19/99 de 10 de Maio - prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro.

Eveline Nair Amaral Fernandes, médica geral escalão I em serviço no Hospital Central Dr. Agostinho Neto - Praia, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um estágio de Imagiologia, no Hospital Pulido Valente em Lisboa Portugal, por um período de 1 ano, com efeitos a partir da data do embarque.

Fausto Daniel Correia Carvalho, técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar numa acção de formação, sobre «Sistema de Formação Geográfica» nas Ilhas Canárias, por um período vinte e seis dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Victor Manuel Gomes Barreto, técnico adjunto referência 11, escalão A, definitivo, delegado substituto no Concelho de Santa Cruz do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar numa acção de formação, sobre «Services Agricoles» no Egipto, por um período de 2,5 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Analina Pereira de Barros Olende, técnico superior, referência 13, escalão A, definitivo, directora substituto do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar numa acção de formação, sobre «La Production et la Santé de Volaille» no Egipto, por um período de 2,5 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Bernardino Lopes Sanches, médico geral, escalão I, índice 120, em serviço no Hospital Central Dr. Agostinho Neto, Praia, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um estágio em oftalmologia, no Hospital Egas Moniz, em Portugal, por um período de 1 ano, com efeitos a partir da data do embarque.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

De 26:

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, verificadora de primeira do quadro privativo do Tribunal de Contas, referência 9, escalão F, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Dezembro de 1999 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 17 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 833 100\$00 (oitocentos e trinta e três mil e cem escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 2000).

De 11 de Fevereiro:

Luís Alberto Gomes Tavares, reverificador do quadro, técnico aduaneiro, ora desempenhando as funções de sub-director da Alfândega da Praia, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar no estágio na Direcção-Geral das Alfândegas de Portugal, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data de embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 06ª, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, 23 de Fevereiro de 2000. — A Directora-Geral de Administração Pública, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 1 de Março de 2000:

Mnuel de Jesus Fortes Tavares da Cruz Silva, director do Palácio do Governo, dada por finda a sua comissão ordinária de serviço no referido cargo, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 1 de Março de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 21 de Setembro de 1999:

Domingos Dias Pereira Mascarenhas, secretário de embaixada do 4º escalão do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 50/988, de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 52/97 de 28 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Cooperação Governamental da Direcção-Geral da Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

O despacho produz efeitos a parti de 1 de Setembro de 1999.

De 9 de Novembro:

Maria Jesus Mascarenhas, secretária de embaixada do 4º escalão do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 50/98, de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora dos Assuntos Económicos e da Integração Regional da Direcção Geral da Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir do início das suas funções nos serviços Centrais.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 11 de Novembro de 1999. — O Director de Administração, *António do Rosário Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

Despacho do Director-Geral dos Serviços Penitenciário e da Reinserção Social

De 24 de Janeiro de 2000:

Avelino Gertrudes Rocha, guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, colocado na Cadeia Civil de Porto Novo, Santo Antão, punido com a pena de multa correspondente a 15 dias de totalidade das remunerações mensais, certas e permanentes. Consideradas as circunstâncias atenuantes de que beneficia, a pena fica suspensa por um período de 2 anos a contar da recepção da decisão, nos termos do artigo 34º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2000. — O Director Geral, *José dos Santos Fernandes Lopes*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho do S. Exª a Ministra da Justiça:

De 15 de Dezembro de 1999:

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, oficial 2º ajudante, referência 3, escalão A, índice 156, ora exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Conservador/Notário, substituído da Conservatória dos Registos de Santo Antão, Ponta do Sol, dada por finda a comissão serviço do referido cargo, por conveniência de serviço.

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, oficial 2º ajudante, referência 3, escalão A, índice 156, nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 17º do Estatuto de Pessoal do quadro pºprivativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de delegado dos Registos, Notariado e Identificação do Paul.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 5/2000, de 31 de Janeiro, o despacho de S. Exª a Ministra da Justiça, de 3 de Dezembro de 1999, nomeando, sob proposta do Sr. Procurador Geral da República, o senhor Manuel Filipe Soares, Procurador da República de 1ª Classe, escalão A, índice 169, para ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83,, de 25 de Junho, conjugado com a alínea c) da Lei do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei 36/97, de 2 de Junho e o artigo 69º alínea b) da Lei nº

65/V/98, de 17 de Agosto, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de Inspector superior do Ministério Público, novamente se publica integralmente o referido despacho:

De 3 de Dezembro de 1999:

Manuel Filipe Soares, Procurador Geral da República de 1ª Classe, Escalão A, Índice 169, nomeado ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 51/83, de 25 de Junho, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 36/97, de 2 de Junho e artigo 69 alínea b) da Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto e, sob proposta do Procurador Geral da República, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Inspector Superior do Ministério Público, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2000.

A contrapartida financeira para esses encargos sairão da verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª Cl, Econ, 01.01.01, do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Oumar Diallo*.

— o ð —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Exª o Ministros das Finanças:

De 31 de Dezembro de 1999:

Marciano Ramos Moreira, Inspector de Finanças, referência 14, escalão C, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções do cargo de Inspector Geral de Finanças, nomeado, para acumular, em regime de substituição, as funções do cargo de Director-Geral das Contribuições e Impostos, no termos da alínea c) do nº 2 do artigo 35º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1, 2 e 3 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

De 9 de Janeiro de 2000:

É destacado o reverificador aduaneiro, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, *Olívio Correia Borges*, para, integrar a Unidade de Coordenação do Programa de Reforma da Administração Financeira do Estado (U.C. - Rª F.E.) ao abrigo da alínea c), do nº 1 do artigo 6º da Portaria nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1999.

De 8 de Fevereiro:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo designado:

Maria Auxília correia.

De 9:

Elisa Helena Oliveira Monteiro, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, é dada por finda a requisição nas funções de Secretária Executiva do Projecto de Reforma do Sector Público e Reforço da sua Capacidade Institucional, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1999.

De 14:

Ficam inscritos com técnico de contas, os indivíduos abaixo indicados:

Alcindo Hermitério Cruz Mota.

Gertrudes Joana Évora Pires.

Lúcia Maria Melício de Cardoso.

Despacho-conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e o Governador Civil com Jurisdição nas Ilhas de Santiago e Maio:

De 19 de Novembro de 1999:

Adérito Medina Teixeira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças, requisitado, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de condutor auto nível I, no Gabinete do Governador Civil com Jurisdição nas ilhas de Santiago e Maio, ao abrigo, do disposto nos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1999.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças:

De 30 de Julho de 1999:

Cipriano Mendes Sanches, ajudante de serviços gerais, da Inspeção Geral de Finanças, destacado, para exercer as funções nos serviços da Guarda Fiscal, nos termos dos artigos 17º e 18º Decreto-Lei nº 87/92, de 1 e Julho.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52 II série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de, 22 de Dezembro de 1999, relativo a progressão os Funcionários da Direcção de Serviço de Administração, novamente se publica na parte que interessa incluir:

“*Maria da Luz Teixeira*, recepcionista, referência 2, escalão B, para escalão C”.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52 II série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de, 22 de Dezembro de 1999, relativo a progressão os Funcionários da Direcção Geral de Tesouro, novamente se publica na parte que interessa incluir:

“*Fernanda Maria da Graça Soares*, técnica adjunto de 2ª, referência 11, escalão B, para, escalão C”.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 04/2000, II série, de 24 de Janeiro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de, 7 de Janeiro de 2000, relativo ao enquadramento dos técnicos superiores de Primeira Classe no nível 15, novamente se publica na parte que interessa:

Alexandre G. Vieira Fontes, técnico superior, da Direcção-Geral do Tesouro, referência 14, escalão C.

Luis Severino T. Silva, técnico superior, da Direcção-Geral do Tesouro, referência 14, escalão C

Vera Liliana Melo Fonseca de Moraes, técnico superior, da Direcção-Geral do Tesouro, referência 14, escalão C.

Filomena Maria Rodrigues Monteiro, técnico superior, da Direcção-Geral do Tesouro, referência 14, escalão C

Joaquim Mendes Correia, técnico superior, da Direcção-Geral do Tesouro, referência 14, escalão C

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE**

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 13 de Julho de 1998:

Maria Aleluia Barbosa Andrade, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Directora do GEP do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, promovida a técnica superior principal, referência 15, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do M.A.A.A.

De 22:

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Director dos Serviços da Agricultura da DGSP do mesmo Ministério, promovido a técnico superior principal de referência 15, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do M.A.A.A.

De 7 de Agosto:

Domingos Pinto Robalo, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo, no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

Evaristo Robalo, operário não qualificado, referência 1, escalão C, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, integrado na mesma categoria, mediante contrato de trabalho a termo; no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do M.A.A.A.

De 10:

João de Deus da Fonseca, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Director-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do mesmo Ministério, promovido a técnico superior principal de referência 15, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do M.A.A.A.

De 2 de Setembro:

Pascoal Bailão Fernandes, técnico profissional de referência 8, escalão G, contratado do extinto Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário integrado na mesma categoria, na modalidade do contrato administrativo de provimento, no Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3/97, de 29 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 21º e nº 2 do artigo 22º ambos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do M.A.A.A.

De 29 de Novembro de 1999:

Ana Emilia dos Reis Fernandes Marta, técnica de referência 12, escalão C, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Directora de Gabinete da Ministra do Turismo, Transportes e Mar, promovida a técnica superior de referência 13, escalão C, nos termos dos artigos 20º e alínea c) do nº 2 do artigo 28º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do M.A.A.A.

Direcção de Administração, 24 de Fevereiro de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

— o s o —

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO**

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Outubro de 1999:

São nomeados, para em comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, conjugado com a Portaria nº 70/94, exercerem o cargo de gestores de Pólos, os professores dos Concelhos a seguir designados, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999:

CONCELHO DA REIBEIRA GRANDE

1. Manuel Plácido Santos - Pólo I - 59 turmas
2. José António da Graça Monteiro - Pólo IV - 15 turmas
3. Osvaldo João Chantre - Pólo V/IV - 34 turmas
4. Hermínia Delgado Lima - Pólo VI - 15 turmas
5. António Quintino Correia - Pólo VIII - 12 turmas
6. Nilton César Santos Soares - Pólo IX - 11 turmas

CONCELHO DO PAÚL

1. Maria da Luz Dias - Pólo IV - 7 turmas

CONCELHO DO PORTO NOVO

1. Pedro Fortes Rodrigues - Pólo I - 60 turmas
2. Orlando Inácio António G. Miranda - Pólo III - 4 turmas
3. João Manuel Dias Pinto - Pólo IV - 20 turmas
4. Arlindo Silva Medina - Pólo VI - 8 turmas
5. Amílcar Francisco Évora Pires - Pólo VII - 7 turmas

6. Luis Silva Ferreira - Pólo IX - 7 turmas

7. Custódio Baptista Neves Delgado - Pólo X - 17 turmas

CONCELHO DE SÃO VICENTE

1. Adélia Rocha da Costa Neves - Pólo XXIV - 12 turmas

2. Adriano Arcanjo Monteiro - Pólo XX - 8 turmas

3. António Manuel dos Santos - Pólo XXII 1 - 6 turmas

4. Eduardo Fortes Brito - Pólo XI - 22 turmas

5. Fernando Joaquim Valente - Pólo XIII - 14 turmas

6. Joana Monteiro Oliveira - Pólo IX - 30 turmas

7. José da Cruz Lopes - Pólo XVIII - 12 turmas

8. José do Rosário Barros - Pólo XIV - 34 turmas

9. José Gabriel Ramos - Pólo III - 25 turmas

10. José Pedro Almeida Ganeto - Pólo XV - 8 turmas

11. Maria da Luz Lopes Pimenta - Pólo X - 12 turmas

12. Maria de Fátima Viúva - Pólo VIII - 15 turmas

13. Maria de Lourdes Pires Santos - Pólo XXV - 16 turmas

14. Maria do Céu Pinto Cid - Pólo I - 16 turmas

15. Maria Filomena Rocha - Pólo XIX - 16 turmas

16. Maria Isabel Santos - Pólo II - 15 turmas

17. Maria Livramento Oliveira - Pólo IV - 14 turmas

18. Maria Natividade Vieira Viúla - Pólo VII - 14 turmas

19. Maria Soares Pascoal - Pólo XII - 29 turmas

20. Maria Zenaida Santos - Pólo V - 19 turmas

21. Miguel José Ramos - Pólo XVII - 6 turmas

22. Paulo Soares do Rosário da Cruz - Pólo XVI - 11 turmas

23. Rogério Nascimento Monteiro - Pólo XXIII - 12 turmas

24. Teresa Maria da Cruz - Pólo VI - 24 turmas

25. Vitória Monteiro Oliveira - Pólo XXI - 8 turmas

CONCELHO DE SÃO NICOLAU

1. José Tomé Ferreira - Pólo II - 13 turmas

CONCELHO DO SAL

1. José Manuel Delgado Neves - Pólo I - 16 turmas

2. Sérgio Rodrigues - Pólo II - 25 turmas

3. Maria Isabel Rocha Fortes - Pólo II.I - II.II - 39 turmas

4. Luisa Maria Rocha Fortes - Pólo IV - 9 turmas

5. Maria Nascimento dos Santos - Pólo III - 3 turmas

CONCELHO DE BOAVISTA

1. Jorge Tomar Fortes - Pólos I, II e III - 21 turmas

2. Mário Alberto Morais - Pólo IV - 3 turmas

3. Euclides Ramos Alves - Pólo V - 9 turmas

CONCELHO DO MAIO

1. Adalberto Henrique dos Santos - Pólo I - 60 turmas

2. Adelaide Lopes Brito - Pólo II - 16 turmas

3. António Ribeiro Santos - Pólo IV - 14 turmas

4. Mário Martins Dono - Pólo III - 7 turmas

CONCELHO DA PRAIA

1. Emanuela Lopes Tavares - Pólo IV - 60 turmas

2. José Carlos Ferreira - Pólo IX - 24 turmas

3. Francisca Maria Fortes Vieira - Pólo XI - 43 turmas

4. Luisa Amândia Timas - Pólo XII - 16 turmas

5. Maria Filomena Carvalho Semedo - Pólo XIV - 24 turmas

6. Roberto Baessa Mendes - Pólo XVII - 61 turmas

CONCELHO DE SÃO DOMINGOS

1. Quintino Intenque - Pólo IV - 11 turmas

2. Ilídio Cardoso Fernandes - Pólo V - 7 turmas

3. Luís Eufémio T. Fernandes - Pólo V.II - 15 turmas

4. Francisco Alcides B. Mendonça - Pólo VI - 6 turmas

5. Lucílio Tavares Delgado - Pólo VII - 10 turmas

CONCELHO DE SANTA CRUZ

1. Aguinaldo Mendes Borges - Pólo XI - 13 turmas

2. Bernardo Semedo da Costa - Pólo IX - 12 turmas

3. Carlos dos Reis Borges - Pólo XVIII - 19 turmas

4. Eleutério Afonso Moreira - Pólo IV - 21 turmas

5. José Lino Mendes Fernandes - Pólo XVI - 13 turmas

6. Mário Eufémio Barbosa Tavares - Pólo XV - 16 turmas

7. Maximiano Vieira Tavares - Pólo XII - 15 turmas

8. Roberto Correia Vieira - Pólo VIII - 19 turmas

9. Rodrigo Moreira Semedo - Pólo V e VII - 14 turmas

10. Teresa Vieira Tavares - Pólo I - 35 turmas

11. Zeferino Lopes Moreira - Pólo VI - 23 turmas

CONCELHO DE SÃO MIGUEL

1. Bernardino Tavares Correia - Pólo IV - 6 turmas

2. António Mendes Semedo - Pólo V - 17 turmas

3. Alexandrino José Vaz - Pólo VI - 10 turmas

5. Benjamim Soares Sanches - Pólo IX - 10 turmas

6. Cipriano Mendes Barbosa - Pólo IX - 9 turmas

7. Lourenço Mendes Cabral - Pólo X I - 10 turmas

CONCELHO DO TARRAFAL

1. Adriano Landim Moreira - Pólo VIII - 9 turmas

2. Eliseu Medina Francisco Lopes - Pólo VI - 16 turmas

3. Manuel Monteiro Costa - Pólo VII - 5 turmas

4. Olga Lopes Cabral Mendes Correia - Pólo I - 38 turmas

CONCELHO DE SANTA CATARINA

1. António Carlos Horta Tavares - Pólo XXI - 23 turmas

2. António Fernandes Sousa - Pólo XXII - 22 turmas

3. Arlinda Medina - Pólos XIV e XV - 28 turmas

4. Arlindo Barros Furtado - Pólo XV II - 6 turmas

5. Austelino Tavares Correia - Pólo I - 36 turmas

6. Benvinda Lopes Afonso - Pólo XXIII - 6 turmas

7. Domingos Monteiro Nunes - Pólo XIII - 7 turmas

8. Dulce Tavares Mascarenhas - Pólo IX - 16 turmas
9. Francisco da Veiga - Pólo VI - 18 turmas
10. João Gomes Furtado - Pólo XII - 9 turmas
11. José António Lopes Tavares - Pólo XX - 18 turmas
12. José António Oliveira - Pólo VII - 6 turmas
13. José Osvaldo Brito Semedo - Pólo V - 14 turmas
14. Manuel do Rosário M. Tavares - Pólo XIX - 18 turmas
15. Mário Vaz Fortes Monteiro - Pólo II - 45 turmas
16. Nataniel de Jesus T. Landim - Pólo VIII - 8 turmas
17. Olívio Pereira - Pólo IV - 23 turmas
18. Osvaldino Rodrigues da Moura - Pólo XVIII - 21 turmas
19. Zeferino Ribeiro Semedo - Pólo XIII - 8 turmas

CONCELHO DE SÃO FILIPE

1. João Luis Teixeira Rodrigues - Polo III - 14 turmas
2. Filipe Rodrigues Miranda - Pólo VIII - 11 turmas
3. Augusto Fernandes de Pina - Pólo XV - 6 turmas

CONCELHO DOS MOSTEIROS

1. Manuel Alves - Pólo III - 14 turmas
2. Domingos Vaz Mendes - Pólo III - 12 turmas

CONCELHO DA BRAVA

1. Jorge Avelino Barbosa Rodrigues - Pólo V - 6 turmas
2. Manuel Pinto Coelho - Pólo III - 6 turmas
3. Moisés da Conceição Santiago - Pólo I - 30 turmas
4. Reinaldo Andrade Martins - Pólo II - 7 turmas
5. Viriato de Barros Gomes - Pólo IV - 24 turmas

De 23 de Novembro:

Antero Jorge Mendes da Veiga, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de Santa Cruz, nomeado, para em comissão de Serviço, exercer as funções de gestor do Pólo nº XI de Saltos Abaixo, Concelho de Santa Cruz, com 13 turmas, ao abrigo dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, conjugado com Portaria nº 70/94, com efeitos a partir de 1 de Novembro, em substituição do professor Aguiinaldo Mendes Borges.

De 8 de Dezembro:

Jorge Monteiro Fernandes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de Santa Catarina, nomeado, para em comissão de serviço, exercer as funções de gestor do Pólo nº XXI de Achada Igreja, Concelho de Santa Catarina, com 3 turmas, ao abrigo dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, conjugado com Portaria nº 70/94, com efeitos a partir de 1 de Novembro, em substituição do professor António Carlos Horta.

Emanuel de Jesus Freire Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de Santa Catarina, nomeado, para em comissão de serviço, exercer as funções de gestor do Pólo nº X de Ribeirão Manuel, Concelho de Santa Catarina, com 12 turmas, ao abrigo dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, conjugado com Portaria nº 70/94, com efeitos a partir de 1 de Novembro, em substituição Salvador Semedo Pereira.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 14ª, classificação económica 01.01.05, do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto,

De 22 de Fevereiro de 2000:

Vanilda Vieira Semedo, professora de posto escolar referência 1, escalão A, em serviço no Concelho da Praia, rescindido a seu pedido o contrato a termo que celebrou com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro do ano em curso.

Despachos do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa":

De 7 de Dezembro de 1999:

Odília Piedada Silva Évora Oliveira, professora do ensino básico integrado referência 7, escalão B, da Delegação de São Vicente, emitido o seguinte parecer em Inspeção em sessão de 23 de Novembro de 1999, da Junta de Saúde de Barlavento que é o seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 12 de Outubro a 31 de Dezembro do corrente ano»

Jorge António Ramos dos Reis, professor do ensino básico integrado referência 7, escalão B, da Delegação de S. Vicente, emitido o seguinte parecer em Inspeção em Sessão de 23 de Novembro de 1999, da Junta de Saúde de Barlavento que é o seguinte teor:

Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 28 de Julho a 25 de Outubro do corrente ano»

Carla Solange Lima Neves, professora do ensino básico integrado, referência 7, escalão A, da Delegação de S. Vicente, emitido o seguinte parecer em Inspeção em Sessão de 1 de Dezembro de 1999, da Junta de Saúde de Barlavento que é o seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 30 de Julho a 15 de Novembro do corrente ano»

De 10 de Janeiro de 2000:

Maria Genevieve Monteiro Silva, professora do ensino secundário referência 8, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu Ludgero Lima, emitido o seguinte parecer em Inspeção feita em sessão de 5 de Janeiro de 2000, da Junta de Saúde de Barlavento que é o seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 7 de Novembro de 1999 a seis de Janeiro do ano 2000.»

Aldina da Ressurreição da Luz Fonseca, professora do ensino secundário contratada, referência 9, escalão C, da Delegação de S. Vicente, emitido o seguinte parecer em Inspeção em Sessão de 5 de Janeiro de 2000, da Junta de Saúde de Barlavento que é o seguinte teor:

Solicitar ao Médico ORL (Victor Rodrigues) o seu parecer sobre o caso em apreço»

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 21 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director de Administração, André Pires

— o s o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde,

De 21 de Maio de 1998:

Edith Mauricio dos Santos, técnica superior de primeira referência 14, escalão C, definitivo, promovido ao abrigo do disposto na alínea b) ao artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com os artigos 20º e 21º do Decreto-Lei, nº 86/92, de 16 de Julho para técnico superior principal referência 15, escalão C.

De 14 de Dezembro de 1999:

Joaquim Mendes Tavares, médico geral, escalão, III, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado de Saúde na Boa Vista, nos termos do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro em conjugação com o artigo 39º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho com efeitos a partir de 7 de Dezembro/99.

As despesas de cabimento na verba inscrita na divisão 6ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Saúde.

De 17 de Fevereiro de 2000:

Maria de Lourdes de Pina Pires Lopes, enfermeira geral escalão V, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial*, nº 6 II Série, de 7 de Fevereiro de 2000, o despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, referente a progressão da técnica superior principal da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Maria da Luz Nobre Leite, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Progride horizontalmente para o escalão C, da mesma referência, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1998.

Deve ler-se:

Progride horizontalmente para o escalão C, da mesma referência, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1997.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, Praia, 24 de Fevereiro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de Suas Exªs o Vice-Primeiro Ministro e o Ministro da Cultura:

De 31 de Janeiro de 2000:

Fernando Rui Tavares Ortet, jornalista de I Nível, 2ª Classe do quadro do Pessoal da extinta Agência Noticiosa Cabo-Verdiana - «CABOPRESS», mestre em ciências da comunicação, transferido do citado quadro para o quadro do pessoal do Instituto Nacional de Estatística, na categoria de técnico I, Nível VI, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4/98, de 9 de Fevereiro, conjugado com o nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e com o nº 1 do artigo 14º do Estatuto do Pessoal do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pela Portaria nº 41/98, de 10 de Agosto.

O presente despacho tem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000, por força do aludido trabalhador estar já ligado ao INE por vínculo laboral.

A despesa tem cabimento no orçamento do Instituto Nacional de Estatística.

Gabinete do Ministro da Cultura, aos 31 de Janeiro de 2000. — O Director de Gabinete, *Alfredo Guy Correia Santos*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 3/2000

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 27 de Janeiro de 2000, deliberou:

1º Aprovar, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 19º, nº 1, alínea c), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, o plano anual de actividade 2000.

2º Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 15º da mesma Lei, a seguinte relação de serviços ou organismos que, em 2000, serão objecto de fiscalização sucessiva de despesas emergentes de actos ou contratos que não foram remetidos para fiscalização prévia, à luz do artigo 13º da referida Lei nº 84/IV/93.

Ministérios da Finanças/Direcção-Geral do Património de Estado;

Ministério Infra-Estrutura e Habitação;

Instituto Nacional de Estatística

Instituto da Promoção Cultural

Instituto Nacional de Investigação Cultural

3º Nos termos do artigo 22º da Lei 84/IV/3, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 41/93, solicitar a Administração Pública, a lista nominal de Agentes da Administração Pública enquadráveis no artigo 31º da Lei 102/IV93, de 31 de Dezembro.

4º Os serviços e organismos indicados no ponto anterior deverão manter disponíveis os processos relativos aos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos, por forma a poder fornecer ao Tribunal com prontidão e clareza as informações que lhes forem solicitadas, bem como a permitir a respectiva verificação.

5º Mais de verão remeter a este Tribunal, sempre que lhes for solicitada e nos prazos determinados, informação relacionada com os referidos actos e contratos.

6º Publique-se na II série do *Boletim Oficial* do nº 2 do artigo 48º da Lei supracitada e comunique-se às entidades seleccionadas.

Tribunal de Contas, aos 27 de Janeiro de 2000. — A Presidente, *Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa Almeida*.

Relatório de Actividades de 1999

1. INTRODUÇÃO

O relatório que ora se apresenta e se publicita, foi elaborado em cumprimento do disposto no Artigo nº 17º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, procurando - se nele dar conta dos principais aspectos que envolveram o desenvolvimento das actividades do TRIBUNAL DE CONTAS, doravante designado por TC, durante o ano de 1999.

Importa assinalar que vários factores marcaram de forma positiva a actividade desta instituição de controlo de finanças publicas no decurso do ano de 1999, destacando-se pelo seu caracter instrumental na prossecução da sua funcionalidade institucional:

- A aprovação do D.L. nº 34/99, 17 de Maio, que definiu o novo estatuto do pessoal dos Serviços de Apoio ao TC (SATC). Com a definição do novo estatuto de pessoal, o TC ficou legalmente dotado de um quadro privativo, permitindo criar os lugares necessários à resolução de alguns problemas ao nível do recrutamento, conferindo ao respectivo pessoal de apoio técnico um estatuto remuneratório mais atraente e mais condizente com a própria natureza das funções ao mesmo cometido;

- A emissão pela primeira vez do Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente aos anos 1991, 1993, e 1994. Com efeito é o primeiro parecer que este TC emite sobre as contas públicas, o que constitui até à presente um grande handicap à acção do TC;
- A mudança do edifício da sede do TC para um novo espaço com maior e melhor funcionalidade e área utilizável, designadamente para gabinetes dos Juizes e dos técnicos, arquivo, salas de reuniões e biblioteca.

O papel central que deve desempenhar o TC num Estado de Direito Democrático, na sua qualidade de órgão supremo de fiscalização da actividade financeira pública, tem sido valorado favoravelmente não só pelos organismos e serviços sujeitos a sua jurisdição financeira como por importantes segmentos da sociedade cabo-verdiana, pois nos tempo que correm as instituições de controlo externo das finanças públicas que se não atualizem e não mostrem aos contribuintes a sua eficácia, correm o risco de perderem a indispensável credibilidade junto desta mesma sociedade.

No exercício das suas actividades, tem o TC deparado com algumas dificuldades, em dar cumprimento às exigências emanadas pela sociedade, em virtude de vários constrangimentos, já invocados em relatórios anteriores, designadamente a carência de recursos humanos qualitativamente aptos e suficientes com que esta Instituição tem podido contar até à presente data.

Todavia, esforços vêm sendo desenvolvidos no curto período da sua existência, no sentido de constante melhoria de qualidade do controlo, não se descurando contudo a quantidade.

Temos plena convicção que para se poder responder às exigências e aos desafios que se colocam ao TC na presente etapa da modernização da nossa economia e da sua inserção dinâmica na Economia Mundial, este órgão terá que dotar-se dos meios materiais e humanos adequados ao efetivo desempenho da sua missão institucional no âmbito do controlo das finanças públicas. Assim, vem o TC proporcionando aos seus técnicos o acesso permanente aos conhecimentos na área do controlo, pondo a tónica predominantemente no direito financeiro, direito administrativo e da contabilidade pública com vista a assegurar-lhes um contínuo aperfeiçoamento para o exercício de suas actividades.

A presença do Representante do Ministério Público junto deste TC é ainda uma necessidade premente que urge encontrar uma solução, na convicção de que a intervenção contínua e a tempo inteiro do mesmo nos actos em que por lei tem necessariamente de intervir contribuirá, a par de outras acções, para o cabal desempenho das atribuições desta Instituição.

Não obstante a continuada insuficiência de técnicos, foram movimentados 60 processos sendo 44 contas de gerência; 2 de recursos; três outros processos; 9 processos de reapreciação de visto; e duas resoluções referentes ao relatório e programa de actividades do Tribunal de Contas de 1998 e 1999 respectivamente. Ainda se encontram em movimento 81 contas de gerência e quatro processos de recurso, não estando nenhuma na fase administrativa e todas na fase jurisdicional - (anexo nº1). Dos 46 processos julgados 22 foram de condenação, 23 de quitação e um de impossibilidade de julgamento. Com relação aos 9 processos de visto acima referidos, 3 foram de recusa.

Recorde-se que por força do Artigo 22º, nº 3, da Lei nº 84/IV/93 todos os relatórios dos serviços encarregues do controlo interno devem ser enviados ao TC. Contudo é de se referir que neste ano foram enviados, somente dois relatórios de inspeções realizadas pela Inspeção Geral de Finanças.

No sentido de difundir e de dar a conhecer a actividade desenvolvida por esta Instituição retomou-se a publicação da Revista do TC na qual se inserem informações e uma certa Jurisprudência sobre matérias relevantes para o funcionamento do TC e sobre os organismos sobre a sua jurisdição.

No contexto das relações internacionais destaca-se a colaboração e cooperação com todos os Tribunais de Contas de Língua Portuguesa, que tem vindo a intensificar-se e a aprofundar-se nos últimos anos. Destaca-se também a participação pela primeira vez deste Tribunal na VIII Assembleia Geral da AFROSAI.

O presente relatório é, ainda, objecto de maiores desenvolvimentos em documentos autónomos.

2. CAMPO DE ACTUAÇÃO DO TC/ MEIOS DISPONÍVEIS

2.1. Entidades Sujeitas ao Controlo e Entidades Controladas

O TC tem como missão contribuir para a correcta gestão dos recursos públicos, tendo em 1999, representado mais um ano de afirmação e reforço deste órgão de controlo financeiro.

Em sentido material e de uma forma geral, pode afirmar-se que o objecto do controlo do TC é o conjunto da actividade financeira pública, aí se incluindo a receita e a despesa, mas igualmente as actividades orçamental, patrimonial, de tesouraria ou outra que a lei determine.

Como órgão independente e supremo fiscal da legalidade das despesas públicas, com jurisdição financeira e poderes de controlo no âmbito de toda ordem jurídica Cabo-verdiana, tanto em território nacional como no estrangeiro, o TC respeita as opções financeiras ou administrativas tomadas pelas entidades competentes, fazendo recomendações sempre que tal se mostre necessário, no sentido de procurar melhorar a organização interna, o funcionamento e o desempenho das entidades e serviços que integram a Administração Pública.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, o âmbito subjectivo deste órgão de controlo estende-se a cerca de 140 entidades, nestas incluindo o Estado e seus serviços simples (Administração Central Directa) e serviços autónomos e institutos públicos (Administração Indirecta), bem como as autarquias locais e suas associações (Administração Local), os restantes órgãos de soberania - Governo, Tribunais, Assembleia Nacional e Presidência da República (anexo nº 2).

Dispõe, ainda o art. 99º da Constituição que a "execução do Orçamento do Estado é fiscalizada pelo TC e pela Assembleia Nacional, que aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, ouvido aquele Tribunal".

Por força do art. 189º, alínea b), daquela Lei Fundamental, cabe à Assembleia Nacional "receber e apreciar as contas gerais do Estado (...) acompanhadas de relatório e parecer do TC e de todos os demais elementos necessários à sua apreciação".

Da análise conjugada destas disposições constitucionais resulta clara a obrigatoriedade da Assembleia Nacional remeter ao TC as contas que receber do Governo para os efeitos previstos na Lei Fundamental.

2.2 Recursos Disponíveis

2.2.1 Recursos humanos.

O campo de actuação do TC é extremamente vasto, exigindo uma especial qualificação do pessoal que requer formação de base, designadamente nas áreas de económico e jurídico financeira.

No tocante aos recursos humanos e, em particular, ao pessoal técnico salienta-se que o actual quadro privativo é constituído por 25 lugares técnicos, estando preenchidos somente dez lugares.

É de salientar que foram utilizados os instrumentos de mobilidade para procurar assegurar o recrutamento de pelo menos seis técnicos com experiência no domínio do controlo financeiro, mas não obtivemos os resultados esperados, uma vez que só foram recrutados dois funcionários. Por outro lado, dois técnicos deixaram, desde finais deste ano, de trabalhar no TC, um em regime de licença outro exonerado a seu pedido.

Durante o ano de 1999 não foi possível realizar acções de formação interna, conforme programado por não termos recebido atempadamente o financiamento inicialmente solicitado aos nossos parceiros.

Em contrapartida, através das relações bilaterais desenvolvidas, os Magistrados do TC e os técnicos do Serviço de Apoio participaram em várias acções de formação promovidas por outros organismos e instituições, englobando cursos, seminários, conferências, congressos, tendo-se concretizado na frequência de 6 acções no exterior, dentro das áreas com interesse para as actividades do TC e dos seus Serviços de Apoio.

2.2.2. Recursos Financeiros

No que respeita aos recursos financeiros utilizados neste exercício, o volume global do financiamento do TC elevou-se a 38.496 contos, sendo 86% a cargo do OGE e 14% suportado pelo Cofre Privativo do TC. A principal componente destas despesas é a relativa ao pessoal, cerca de 53% e o remanescente 47% à aquisição de bens e serviços correntes.

Durante este ano para além das referidas receitas o TC contou ainda com apoio financeiro da cooperação holandesa no valor 2.540 contos, que suportou essencialmente as despesas com formação, edição da Revista do TC e aquisição de equipamentos diversos.

2.2.3. Recursos Materiais

Em termos de outros meios, é de se referir que actualmente o grau de informatização do TC, medido pelo ratio técnico/computadores é bastante satisfatório. Todavia, importa salientar que vamos continuar este processo de informatização do Tribunal, através da criação duma rede informática por forma que o Tribunal possa estar em contacto directo com o departamento governamental responsável pela execução orçamental e elaboração das contas públicas.

3. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.1 Análise Sintética da Actividade em 1999

O TC nos termos do Artigo 18º da lei acima referida reuniu-se em sessão do plenário 40 vezes com todos os seus juizes e com uma presença quase permanente do Ministério Público (anexo nº 3).

Nas 6 sessões do Plenário foram entre outras questões, objecto de apreciação e aprovação: o Parecer sobre a Conta Geral do Estado dos anos 1991 a 1993, o Relatório de Actividades de 1998, o Programa Anual de Actividade para 1999, o Orçamento do Cofre Privativo, a Aprovação da capa e da estrutura da Revista do TC, a Criação da Célula de Acompanhamento da Execução Orçamental e o Parecer sobre o ante projecto de Revisão Constitucional que a este TC foi solicitado.

Nas restantes sessões o TC julgou processos nas suas áreas de intervenção - controlo prévio e sucessivo - relativamente aos organismos sobre os quais tem jurisdição e poderes de controlo financeiro actividades, a saber:

3.1.1. Fiscalização Preventiva

Ao abrigo do art. 1º do Decreto-lei nº 46/89, de 26 de Junho e, no âmbito da competência para a fiscalização preventiva das despesas públicas, o TC exerce o controlo da legalidade administrativa e financeira dos actos do Estado e de outros entes públicos, expresso na aposição ou recusa do visto, acto este que constitui requisito de eficácia dos mesmos.

Os actos e contratos celebrados pelos serviços simples da Administração Central, Local e Órgãos de Soberania dotados de autonomia administrativa /financeira são referentes a:

- Nomeações de funcionários e agentes da Administração Pública;
- Desligação de serviço para efeito de Aposentação;
- Abandono Voluntário da Função Pública;
- Contratos de Prestações de Serviços;
- Contratos de Empreitada e Obras Públicas.

A análise efectuada teve por fim verificar se os actos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesas ou representativos de responsabilidades financeiras, directa ou indirecta, estavam conforme as leis em vigor, e se os respectivos encargos tinham cabimento em verba orçamental própria; nos contratos, se foram observadas as condições mais vantajosas para o Estado - art. 2º do já referido Decreto - Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Cumpriu-se a totalidade do Programa, tendo sido analisada, em prazo útil, a totalidade dos processos entrados.

Assim, pelos serviços de fiscalização prévia, durante o ano em apreço, dos 758 processos entrados, sendo 20 contratos foram de empreitada, 65 % foram visados, 35 % devolvidos por não estarem em condições de receber o visto ou a ele sujeitos, 0.03 % recusados, não se formando nenhum visto tácito.

Em termos absolutos verifica-se que no ano de 1999 foram visados 492 processos, devolvidos 266, dos quais 9 foram reapreciados em sede de recurso, tendo destes apenas sido recusados 3. Consta-se, deste modo, que não se formou qualquer visto tácito.

Como é sabido o visto tácito é de natureza administrativa concedido simplesmente em função do decurso do prazo de 30 dias a contar da entrada do processo na secretaria do Tribunal (salvo se

houver devolução do processo nesse prazo), o que é uma forma de não obstacularizar a acção da Administração por falta de pronúncia do Tribunal uma vez decorrido o referido prazo.

Confrontando os valores de processos entrados, dos anos anteriores com este ano em apreço, verifica-se que houve uma redução, fruto duma política que, em termos de administração de pessoal tem pautado por uma tentativa de contenção de despesas através das leis que põe em execução os Orçamentos Gerais do Estado.

1996	1997	1998	1999
1.076	1352	1196	755

Saliente-se que a nova metodologia utilizada na distribuição dos processos por áreas pelos Serviços de Apoio introduziu uma maior especialização, permitiu melhorar a qualidade de informação transmitida aos serviços, verificando-se igualmente uma crescente tendência de uniformização de critérios e procedimentos de análise dos processos no âmbito da fiscalização preventiva.

3.1.2. Principais Irregularidades Constatadas na Fiscalização Preventiva

Os principais problemas detectados, que estiveram na origem das devoluções e da recusa de visto ou suscitaram por parte deste TC chamadas de atenção ou recomendações, foram os seguintes:

A. Em processos de pessoal

- Deficiente instrução dos processos, o que motiva a respectiva devolução para melhor instrução;
- Não cumprimento dos prazos que decorrem da declaração de urgente conveniência de serviço, numa tendência em que a excepção se torne regra;
- Inobservância das normas relativas ao recrutamento do pessoal, designadamente no que tange ao congelamento de pessoal, previsto nas leis anuais do orçamento;
- Sujeição a visto, pelos Serviços da Administração Pública, de contratos de avença com aposentados, em violação das leis que limitam no tempo esse tipo de prestação de serviço;
- Sujeição a visto de contratos de pessoal celebrados com indivíduos que já tem vinculo com a Administração Pública ou não reúnem os requisitos conforme a lei que põe em execução o OGE;
- Introdução nos contratos de prestação de serviços (tarefa e avença) e de empreitadas de cláusulas, remetendo a produção de efeitos à data da respectiva assinatura, quando a lei impõe que a produção de efeitos só possa ter lugar após a publicação oficial do extracto do contrato com a menção de este ter sido visado pelo TC (Artigo 7º do D.L. nº 33/89);
- Falta de elementos probatórios fidedignos no que tange a contagem de tempo de serviço prestado à A. Pública para efeito de fixação das pensões de aposentação.

Regista-se com satisfação que as várias orientações dimanadas deste Tribunal relativas a forma como devem ser preparados os processos de fiscalização prévia - Resoluções nº 2/93, e nº 01/94 - bem como as recomendações que vêm sendo sucessivamente feitas, estão tendo alto grau de acatamento, apesar de ainda persistirem casos de deficiente instrução, o que tem ocasionado a devolução de número elevado dos mesmos processos.

B. Em processos de Empreitada

Em resultado das recomendações e das devoluções do TC constatou-se da parte dos serviços uma preocupação em corrigir algumas irregularidades anteriormente cometidas, com um elevado grau de acatamento das observações feitas pelo TC quer na sequência das devoluções quer das recusas.

C. Outros processos

- Não submissão a visto de alguns contratos que, nos termos da lei vigente - Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho -, estão sujeitos à fiscalização preventiva (como p. ex. os contratos de empréstimo celebrados pelo Estado e por Municípios), quando é certo que a lei apenas dispensa de fiscalização preventiva os contratos indicados nas alíneas b), c), h), i), m) e n) do nº 1 do Artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, em que não se incluem em regra os contratos de empréstimo;

• Não cumprimento pelos serviços do disposto no nº 2 do Artigo 14º da lei acima mencionada ou seja não remessa ao TC das cópias dos contratos celebrados no âmbito de programas financiados por organizações financeiras internacionais bem como dos contratos de arrendamento celebrados no estrangeiro para instalação de postos diplomáticos ou outros serviços de representação internacional, quando a urgência da sua realização impeça a sujeição daqueles ao visto prévio do TC.

3.1.3. Fiscalização Sucessiva

A nível da fiscalização sucessiva foram julgados 49 processos, sendo 44 contas de gerência; dois recursos interpostos contra decisões proferidas em acórdãos, uma rectificação, uma aclaração e um embargo de acórdãos. Dos acórdãos proferidos sobre as contas de gerência, recursos e embargo, 22 foram de condenação e 24 de quitação, sendo um de impossibilidade de julgamento (anexo nº 4).

Durante o ano de 1999 o TC privilegiou, a nível da fiscalização sucessiva, as contas de gerência em movimento e as mais antigas, por forma a imprimir maior celeridade aos processos, facilitar a fixação de saldos de um exercício para o outro e apurar com razoabilidade, caso houver, os verdadeiros responsáveis por valores em falta, efectivando-se por conseguinte a adveniente responsabilidade financeira.

Igualmente é de se referir que para além das contas de gerência julgadas, este TC finalmente pronunciou-se sobre o processo de efectivação de responsabilidade financeira do então responsável pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal, durante o período de Julho 1991 a Fevereiro de 1994, e do relatório de auditoria feito ao então Ministério da Comunicação e Cultura, na sequência do factos relatados no jornal "A Semana".

Os restantes relatórios de inspecção e de auditoria remetidos a este TC tem sido paulatinamente juntados aos respectivos processos de contas gerências, apreciados e julgados.

3.1.3.1. Municípios

Em 1999 o total de processos transitados, entrados, analisados e julgados foram de 144. Destes doze (12) foram julgadas, o que representa em termos percentuais 33% do universo total das contas apresentadas a este Tribunal para efeito de julgamento, e 36 analisadas/citadas e prontas para julgamento 36, que transitarão para 2000.

Convém referir que durante este exercício o TC pretendia analisar e julgar as contas mais antigas de todos os Municípios por forma a desempenhar um papel pedagógico e preventivo, dado se tratar de pessoas colectivas cujos Órgãos são eleitos por um mandato de quatro anos. E é assim que as contas de gerência desde 1991 a 1996 estão praticamente todas em movimento² (anexo nº 5).

No que se refere às contas de gerência referentes ao ano de 1998 dos 17 Municípios existentes, até a presente data não foram remetidos a este Tribunal as contas de gerência de Paul, S. Nicolau, Porto Novo e St.ª Cruz referentes ao ano de 1998.

Porém, no que tange às contas atrasadas, não apresentaram contas de gerência dos anos anteriores os Municípios de Santa Catarina (1995 a 1997), da Brava (1991 a 1997 com excepção de 1995), Boavista (1995).

Quanto ao primeiro Município está em movimento o relatório da inspecção realizada pela IGF e remetido ao T.C.

Nota-se contudo, uma maior responsabilização por parte dos responsáveis na apresentação de tais contas, apesar de ainda persistirem os casos anteriormente referidos.

3.1.3.2 Embaixadas e Consulados

Em 1999 o total de processos transitados, entrados, analisados e julgados foram de 71, tendo sido, analisadas/citadas e prontas para julgamento 3, que transitarão para 2000, e julgadas cinco (5) o que representa em termos percentuais 7% do universo total das contas apresentadas a este Tribunal para efeito de julgamento.

Convém referir que ao abrigo da lei nº 84/93, artº3 devem as Embaixadas e Consulados apresentar as suas contas de gerência para julgamento. Todavia verifica-se que a grande maioria não tem cumprido a referida disposição por manifesto desconhecimento da amplitude da lei, quase sempre invocando não terem pessoal qualificado para proceder ao fecho e apresentação das contas de gerência conforme as instruções do TC (anexo nº 6).

3.1.3.3. Institutos e Serviços Autónomos

No que respeita a estes organismos, deram entrada em 1999, 20 contas de gerência, que somados aos 110 transitados do ano anterior perfazem 130 a serem analisadas e julgadas por este TC. Desses 130, foram julgadas e 28 estão em movimento 30 (anexo nº 7).

Dentre os cerca de setenta e seis serviços com autonomia administrativa e financeira e que por lei estão obrigados à prestação de suas contas de gerência ao TC, os abaixo indicados nunca o fizeram ou o fizeram de forma irregular:

Cofres do Ministério da Justiça, Instituto Cabo-verdiano de Solidariedade, Hospital Baptista de Sousa, Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE) - Praia, todas as Escolas Secundárias do País, INDP, CENFA, e o SEMAAP.

Apesar de ter sido aumentado o nº de processos analisados e julgados durante este ano o TC deparou contudo, com vários constrangimentos relacionados com extinção de alguns Serviços e das suas respectivas Comissões Liquidatórias, dificultando, por via disso, a responsabilização na apresentação das contas de gerência, a verificação, confrontação dos dados, citação e demais fases do processo até à liquidação final das contas.

3.1.3.4. Órgãos de Soberania

Presidência da República. A conta de gerência de 1997 e 1998 já foram analisadas e elaborados os respectivos relatórios, tendo estes sido enviados aos responsáveis pela gerência da PR para o exercício do direito do contraditório.

Assembleia Nacional. As contas de gerência de 1993 a 1997 estão em movimento encontrando-se dois no Ministério Público. As contas de gerência de 1998 ainda não foram remetidas a este Tribunal.

Procuradoria Geral da República. As contas de gerência de 1997 e 1998 foram julgadas quites.

Supremo Tribunal de Justiça. A conta de gerência de 1997 foi julgada quite, encontrando-se a de 1998 na fase de apreciação jurisdicional para efeito de julgamento.

3.1.3.5. Contas de gerência de outros organismos públicos sujeitos à prestação de contas

As contas de gerência das Forças Armadas, Comissão Nacional das Eleições, e de algumas Delegações Aduaneiras tem sido remetidas a este TC, contudo nunca foram objecto de análise.

3.1.4. Processos Especiais

3.1.4.1. Reclamação contra acórdãos de julgamento de contas

- julgado o Processo nº 02/R/98 - Recurso interposto ao Acórdão, proferido no Processo referente a Conta de Gerência do Município de S. Nicolau conta de gerência de 1992;
- Julgado o Processo de Recurso nº 01/R/99-Recurso interposto Acórdão proferido no Processo nº 32/CG/94 referente à conta de gerência do ex- Centro de Formação Náutica.

3.1.4.2. Embargo, Rectificação e Aclaração de acórdãos:

- Julgado o Processo nº 01/EMB/99 - Referente ao embargo interposto pelo então responsável da conta de gerência da ex. - RNCV/89;
- Julgado o processo nº 31/CG/94 do INAC de 1992 pelo acórdão nº 08/98, tendo este sido objecto de aclaração pelo acórdão 53/99;
- Julgado o processo nº 44/CG/95 da Polícia Judiciária de 1994 pelo acórdão nº 10/97, tendo este sido objecto de rectificação pelo acórdão 41-R/99.

3.1.5. Principais Irregularidades Constatadas na Fiscalização Sucessiva

Verificou-se que os processos de conta de gerência apresentaram repetidamente erros formais e substanciais que afectam a legalidade e regularidade das operações realizadas.

Resumidamente destacamos algumas questões precisas postas em relevo por ocasião das verificações operadas quer na apreciação e julgamento de contas de gerência dos organismos e serviços sujeitos

ao regime especial de prestação de contas, quer também na apreciação de relatórios de auditorias e de inspecções realizadas quer pelo próprio Tribunal quer por outros serviços encarregues do controlo interno no seio da Administração, cujos relatórios foram enviados ao TC:

- Deficiente instrução de contas de gerência apresentadas ao TC o que por vezes dificulta o normal desenvolvimento dos trabalhos do SATC, a qual, para liquidar uma conta de gerência, tem que solicitar esclarecimentos por meio de ofício o que torna o processo moroso;
- Não junção de todas as peças justificativas (factura/recibo) das várias operações indicadas, o que impede a comprovação dos valores apontados;
- Não cumprimento de algumas das instruções emitidas pelo TC (de 27/01/1992, in B.O.), cujos objectivos essencialmente visados foram procurar uma maior transparência da gestão, melhor documentação da conta e um mais eficiente controlo financeiro, e apresentação exacta dos saldos das contas de gerência;
- Concessão de subsídios e gratificações em desrespeito do requisito da lei prévia permissiva da despesa pública (p. e. subsídio de Natal, remunerações certas e permanentes superiores ao estipulado na lei, gratificações, prémios de produtividade, etc.), algumas das vezes efectuados através de despachos proferidos pela tutela e/ou por interpretação errónea dos dispositivos legais pertinentes;
- Falta de realização das reconciliações bancárias no fim de cada ano económico, de acordo com as instruções do TC (in "Colectânea de Legislação", págs. 125 e ss.);
- Falta de entrega em alguns casos no final do ano económico dos descontos legais, que constituem receitas do Estado (ou entrega muito tardia) como impõe a lei;
- Execução de actos e contratos sem submissão do visto do TC, na maior parte das vezes irregular ou de duvidosa legalidade;
- Incumprimento dos requisitos legais na celebração de contratos de prestação de serviço na modalidade de tarefa e avença;
- Incorrecta elaboração da relação nominal de responsáveis, o que dificulta sobremaneira a identificação de quem integra as Câmaras, para efeitos de citação e notificação.

3.1.6. Parecer sobre a Conta Geral do Estado

Conforme já referido, cabe à Assembleia Nacional "receber e apreciar as contas gerais do Estado" (...) "acompanhadas de relatório e parecer do TC e de todos os demais elementos necessários à sua apreciação" (Artigo 189, al^a b) da Constituição).

Em cumprimento desses preceitos constitucionais, o Governo apresentou as Contas Gerais do Estado relativas aos anos de 1991 a 1996 ao Parlamento que, por sua vez, as enviou em 14 de Novembro de 1997 ao TC para efeitos, de emissão de parecer, nos termos do Artigo 99^o da Constituição da República.

No parecer sobre a Conta Geral do Estado cabe ao TC apreciar, entre outros aspectos, a actividade financeira do Estado, designadamente nos domínios do património, das receitas, das despesas, da tesouraria, do crédito público; o cumprimento da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, designadamente os arts. 25^o a 29^o da Lei nº 86/IV/93, de 29 de Novembro; as operações de tesouraria e as responsabilidades directas e indirectas advenientes para o Estado, isenções fiscais, subvenções, subsídios, créditos e quaisquer outras formas de apoio concedidas pelo Estado, directa ou indirectamente (Artigo 11^o da Lei nº 84/IV/93).

O TC emitiu os pareceres sobre a Conta Geral do Estado relativo aos anos de 1991, 1992 e 1993 estruturado de acordo com o previsto nas leis aplicáveis (Lei nº 51/II/85, de 10 de Janeiro, e o Decreto-Lei nº 49/89, de 26 de Julho), privilegiando como forma de verificação, o controlo documental.

Estão sendo ainda elaborados os projectos de relatórios preliminares sobre as Contas Gerais do Estado de 1994/96 (aplica-se a Lei nº 86/IV/93, de 29 de Novembro) que vão agora ser remetidas ao Ministro das Finanças, para que este exerça o seu direito do contraditório, após o qual se elaborarão os relatórios e pareceres finais, que depois

de analisados e discutidos no Plenário do Tribunal de Contas, serão remetidos à Assembleia Nacional, que é o Órgão de Soberania competente para o julgamento das Contas do Executivo.

Todavia para que essa fiscalização seja eficaz e forneça subsídios úteis à elaboração do citado parecer, torna-se necessário que a acção do Tribunal nesse domínio seja permanente, o que até o presente não tem sido possível, devido aos constrangimentos já apontados neste relatório.

Tudo isto deve passar necessariamente pela formação de uma equipa técnica, de carácter multidisciplinar, experiente e com forte formação técnico-profissional nas áreas que constituem a ossatura do parecer, designadamente, sólidos conhecimentos de finanças públicas, direito financeiro e contabilidade públicas e que constituem a «interface» entre o Tribunal de Contas e os organismos mais directamente implicados na execução orçamental e na elaboração da Conta Geral do Estado.

Por outro lado, para que a fiscalização da execução orçamental seja feita em tempo oportuno e com rigor implica que os trabalhos preparatórios atinentes à emissão do Parecer sejam começados desde o início e não se esperar pela remessa à CGE pela Assembleia Nacional para então, e só então, se iniciarem os trabalhos.

Assim para agilizar o processo de emissão do parecer, este TC deliberou criar uma estrutura de acompanhamento permanente da execução orçamental, de forma a que os trabalhos preparatórios comecem logo no início de tal execução, o que se afigura possível, graças aos subsídios fornecidos pelas verificações «in loco» dos documentos de despesas dos serviços simples, auditorias a projectos inseridos no Programa de Investimentos Públicos (PIP), um diálogo permanente e cooperativo com os serviços encarregues da arrecadação das receitas e da realização das despesas públicas.

A criação dessa estrutura designada por "Célula de Acompanhamento da Execução Orçamental", impunha-se com carácter de urgência, porquanto a situação actual do Tribunal de Contas, em termos de recursos humanos, está muito aquém das exigências das importantes missões que lhe são cometidas por lei - fiscalizar a execução orçamental e emitir os pareceres sobre as Contas Gerais do Estado, os quais precedem ao julgamento destas pelo Parlamento.

Para a concepção e implementação desta Célula, encontra-se em fase de selecção um consultor com qualificação adequada.

3.1.7. Execução das decisões e acórdãos condenatórios

Foram remetidos ao Ministério Público três acórdãos, por terem os prazos de pagamento dos emolumentos expirado e não terem os respectivos responsáveis repostos os montantes em que foram condenados, afim de serem encaminhados para o Tribunal Fiscal e Aduaneiro (TFA) para efeito de execução coerciva dos mesmos, nos termos do disposto no Artigo 39^o da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Ao TC foi comunicado o resultado de seis processos de execução coerciva anteriormente remetidos ao TFA.

3.1.8. Relações internas /externas

3.1.8.1. Cooperação Interna

No âmbito interno, as nossas relações de cooperação desenvolveram-se e intensificaram-se não só com todos os serviços da Administração encarregues do controlo interno, mas também com os serviços que integram a administração financeira do Estado (Direcções - Gerais do Orçamento, das Alfândegas, das Contribuições e Impostos, do Património, do Tesouro, dos Consulados Gerais e das Secções Consulares).

3.1.8.2. Cooperação Externa

- Cooperação com as Instituições Supremas de Controlo da CPLP

A convite do Sr. Presidente do Tribunal de Contas de Portugal deslocou-se a aquele país uma delegação deste Tribunal, chefiada pelo seu Presidente, para uma visita de trabalho e de reforço da cooperação já existentes entre as duas instituições de controlo de finanças públicas.

Por outro lado as relações entre as referidas Instituições Supremas de Controlo da CPLP continuam a consolidar-se, tendo uma delegação deste Tribunal chefiada pelo seu Presidente participado na Comissão Mista dos Tribunais de Contas da CPLP, realizada em Portugal no mês de Novembro. Na mesma ocasião esta delegação participou, a convite do Tribunal de Contas de Portugal, na comemoração dos 150 anos da criação daquela Instituição.

- AFROSAI (Instituição Suprema de Controlo da Região Africana)

O Tribunal participou na VIII Assembleia Geral da Afrosai realizada, em Ouagadougou, organismo filiado na INTOSAI

Durante a Assembleia, os participantes centraram a sua atenção sobre três temas, a saber:

- Controlo dos estabelecimentos de Saúde Pública;
- Controlo dos trabalhos públicos;
- Controlo dos projectos da Assistência técnica.

Foram debatidas igualmente questões relacionadas com a vida da organização e os grandes desafios que se colocam a África no domínio da boa governação como meio de debelar o fenómeno da corrupção, justamente considerado um dos grandes flagelos com que o nosso Continente se depara.

- Cooperação com os Países Baixos

Reforçou-se no corrente ano as relações de cooperação com os Países Baixos, por intermédio da sua missão diplomática no Senegal, tendo este TC apresentado um programa de apoio institucional que mereceu inteira aprovação da cooperação holandesa e tendo sido desbloqueado parcialmente os fundos destinados à implementação do referido programa com especial destaque para criação da Célula de Acompanhamento da execução do orçamento, informatização, revisão da legislação do TC e formação em exercício dos técnicos.

- Cooperação com a França

No âmbito da cooperação com aquele País foi financiado a participação de dois técnicos numa acção de formação junto do Instituto Internacional de Administração, sobre o Controlo Financeiro.

Ainda no decorrer do ano transacto o TC acolheu a visita do representante da D.G da Cooperação Francesa, tendo sido abordado as questões relacionadas com o futuro financiamento de algumas acções de formação.

Desenvolveram-se ainda contactos com alguns organismos internacionais, que visitaram o TC, designadamente a USAID, EU e CG & Canárias, tendo este apresentado as linhas mestras do projecto de Apoio aos Municípios.

3.1.9. Apoio Técnico e Apoio Instrumental

O apoio instrumental é fundamentalmente prestado pelo Serviço de Apoio, ao qual compete as tarefas de natureza administrativa e de apoio ao TC enquanto órgão jurisdicional. A importância destes serviços é por demais evidente, por constituírem não só a ossatura básica sobre que se assenta toda a acção deste TC, mas também por serem a "interface" entre este órgão de controlo e os serviços sujeitos a sua jurisdição. Na verdade são estes serviços que analisam em primeira mão todos os processos que entra no TC, elaborando informações, relatórios que servem de base para à formulação das decisões deste TC.

Neste âmbito, importa destacar as seguintes actividades:

- Relativamente à gestão financeira, durante o ano de 1999, procedeu-se à elaboração do Relatório de Actividades de 1998, elaboraram-se os projectos (Orçamento do Estado e do Cofre Privativo) para o ano 2000, assegurou-se o acompanhamento da gestão financeira do TC, complementada com a elaboração de balancetes trimestrais. Procedeu-se à organização do encerramento da conta 1998 referente ao OGE e ao Cofre e controlo da cobrança dos emolumentos;
- Adoptaram-se novos procedimentos de controlo de pagamento de emolumentos, sendo de destacar a implementação da guia de cobrança;
- Organização dos processos de recrutamento e de mobilidade de pessoal;
- No domínio do património procedeu-se à gestão e inventariação de todos os bens e reforçou-se algum mobiliário;
- A fim de ser conhecida toda a documentação/informação disponível na nossa Biblioteca procedeu-se a um levantamento e registo dos documentos e livros e foram adquiridos mais livros técnicos de interesse que veio aumentar o acervo bibliográfico do TC;
- Por forma a garantir uma boa gestão e conservação dos documentos foi criado e organizado o arquivo;

- Apoio e Secretariado do TC nas suas funções jurisdicionais e elaboração de pareceres, informações e propostas que lhe foram superiormente solicitados e que se enquadravam no âmbito das suas atribuições.

4. CONCLUSÕES/PERSPECTIVAS

O TC na presente fase de consolidação da sua estrutura, apesar dos constrangimentos, tem procurado dar o seu contributo, na modernização da Administração Pública através do controlo da regular gestão financeira dos dinheiros públicos quer através da actividade que lhe é própria ou formulando recomendações em domínios que se prendem com procedimentos administrativos, na correcta formulação dos actos ou contratos sujeitos ao seu controlo prévio ou sucessivo.

Como instituição suprema de fiscalização das finanças públicas, o TC para exercer a sua acção eficazmente, perspectiva aprofundar o controlo da legalidade e da boa gestão financeira nos domínios, designadamente do recrutamento do pessoal, da contratação de obras públicas e de bens e serviços, dos subsídios do endividamento e arrecadação de receitas das autarquias locais, bem como da suas associações, em função da expressão orçamental das respectivas despesas, do risco, bem como da frequência de ilegalidades e deficiências reveladas na fiscalização preventiva e no julgamento das contas de gerências.

Por outro lado, os mecanismos de controlo interno também devem ser reforçados por forma a permitir ao Tribunal através de recolha e tratamento de informação, acompanhar mais facilmente as entidades de controlo e detectar a existência de irregularidades ou factos anómalos.

Finalmente com o propósito de continuar a desempenhar uma posição activa na modernização da Administração Pública, designadamente na vertente da boa aplicação dos dinheiros e outros bens públicos, perspectiva-se o TC consolidar a sua actuação através da realização a curto e a médio prazo das seguintes acções:

- Auditar os sistemas de controlo interno de execução orçamental do O.E. e do O.S.S., na perspectiva, designadamente, da sua organização e fiabilidade quanto à receita, défice, nível de endividamento público e operações de tesouraria;
- Acentuar e aprofundar o controlo financeiro das actividades do Estado, designadamente, os de maior expressão financeira e relevância social, em especial nas áreas de saúde, educação e segurança social, sectores que tendencialmente, absorverão fatia cada vez maior do Orçamento;
- Promover o controlo da legalidade e da regularidade, da boa gestão financeira, bem como da utilidade social dos programas e projectos de investimento da Administração Central, designadamente no âmbito do PPIP (Programa Plurianual de Investimentos Públicos), dando especial atenção à formação e execução dos contratos de obras públicas e fornecimentos, a seleccionar em função da sua expressão em termos do endividamento externo;
- Controlar o estado de concretização da nova Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), designadamente na área dos Fundos e Serviços Autónomos e na da Reforma da Tesouraria do Estado;
- Desenvolver o controlo dos dinheiros e de outros valores públicos geridos por associações e outras entidades de direito privado, regularmente financiadas pelo O.E. e pelas autarquias locais;
- Criação duma rede informática;
- Revisão dos textos jurídicos básicos do TC;
- Implementação da Célula de Acompanhamento da Execução do Orçamento;
- Recrutamento e preparação do pessoal técnico no que respeita às novas tecnologias, filosofias e técnicas de controlo financeiro;
- Melhoria da capacidade técnica e do desenvolvimento de procedimentos tendentes ao reforço dos mecanismos de controlo interno e de controlo da qualidade das actividades do Tribunal;

- Aprofundamento de relações de cooperação com os organismos de controlo financeiro nacionais e estrangeiras; nomeadamente nos domínios da assistência técnica e de formação.

Como observação final menciona-se que os resultados apresentados foram alcançados através do empenho de todos os funcionários do Tribunal, quer em termos de trabalho realizado, quer pela optimização dos tempos afectos a diversas actividades.

É também de justiça manifestar o nosso apreço a todas as entidades que nos prestaram o seu apoio na realização das nossas actividades.

Enviem-se cópias a Suas Excelências, Sr. Presidente da República, Sr. Presidente da Assembleia Nacional e Sr. Primeiro Ministro, nos termos do Artigo 17º da Lei nº 84/IV/93.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do Artigo 48º, nº 1, b) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Tribunal de Contas, Praia, 12 de Janeiro de 2000. — A Presidente, *Edelfride de S. Filomena S. S. Barbosa Almeida*.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

António Joaquim Fernandes Nascimento, técnico de informática, contratado pela Câmara Municipal de São Vicente, em regime de contrato de avença para prestar serviços no domínio da informática, nos termos do disposto no artigo 33º nº 1 alínea b) e nº 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 35º, nº 5 do orçamento Municipal vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1999.

Mindelo, aos 10 de Fevereiro de 2000. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B.C. Almeida*.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz

De 16 de Dezembro de 1999:

Ana Maria Ramos dos Santos Andrade, escriturária dactilógrafa referência 2, escalão B, do quadro privativo do pessoal desta Câmara Municipal, concedida ao abrigo do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril a licença sem vencimento de 90 dias, com efeito a partir do 17 de Janeiro do ano 2000.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II série nº 52 de 17 de Dezembro o despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, de 2 de Dezembro de 1999, respeitante a nomeação do escriturário-dactilógrafa, Juvenal Sanches Tinas, novamete se publica na parte que interesse:

Onde se lê:

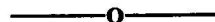
Referência 2, escalão E... para F

Deve ler-se:

Referência 2, escalão F... para escalão G.

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 9 de Fevereiro de 2000. — O Secretário Municipal, *Alcides Monteiro de Pina*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Desenvolvimento da Tabela das despesas para 1992

EDITAL N.º 1/00

JACINTO ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Praia. Faz público que a Câmara Municipal da Praia nas suas reuniões ordinárias dos dias 22 de Dezembro do ano de 1999 e 10 de Janeiro de 2000 deliberou aprovar, nos termos do Artº 257º da Constituição, do Artº 142º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e da alínea e) do nº 1 do Artigo 39º do Decreto-Lei nº 87/90, de 13 de Outubro, o Plano Urbanístico Detalhado de Achada Palmarejo (PUD) e o respectivo Regulamento, que baixam em anexo.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no B.O.

REGULAMENTO DO PLANO URBANÍSTICO DETALHADO

ACHADA PALMAREJO - C

TÍTULO I

Disposições gerais e condicionamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Constituição

O Plano Urbanístico Detalhado da Achada Palmarejo - C, designado PUD da Achada Palmarejo - C é constituído pelos documentos escritos inclusive o presente Regulamento, de plantas urbanísticas e condicionantes entre as quais a **Planta de Afecção do solo (Legal)** na escala 1/2000, que constituem os elementos fundamentais, mais os elementos complementares e anexos como se refere de seguida:

Peças Escritas

I- Relatório (Estudo Prévio)

II- Regulamento

III- Documentos complementares (anexos)

Peças Desenhadas

0.0 - Planta de Situação

0.1 - Imagem Natural (Planta Temática)

0.2 - Planta Proposição

0.3 - Planta de Implantação

0.4 - Planta Geral

0.4^A Perfis Viários e Volumétricos

0.5 - Planta de (Uso/ Ocupação)

0.6 - Planta de Afecção do solo (Legal)

Artigo 2º

Âmbito de aplicação territorial

O presente Regulamento aplica-se a Área urbana nas plantas do Plano Urbanístico Detalhado da Achada Palmarejo - C, designado abreviadamente por PUD - Achada Palmarejo - C e cujos limites são indicados na parte abrangida pela "Planta Geral" à escala 1/2000 e da Memória Descritiva do Plano (Estudo Prévio) Volume I do presente Plano Urbanístico Detalhado da Achada Palmarejo - C.

Artigo 3º

Legislação Aplicável

O PUD- Achada Palmarejo - C é elaborado nos termos das disposições da Lei n.º 85/IV/93, de 16 de Julho.

Artigo 4º

Vinculação

As disposições do presente Regulamento vinculam todas as entidades públicas e privadas.

Artigo 5º

Período de Vigência

O PUD da Achada Palmarejo - C vigorará pelo prazo máximo de 24 anos após a sua deliberação e publicação. Findo o prazo, os Planos Urbanísticos Detalhados manter-se-ão em vigor até à actualização dos planos referentes.

Artigo 6º

Regime

1. As disposições do presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento administrativo, estabelecem as regras a que deve obedecer a concepção do espaço urbano, o uso do solo, as condições gerais da edificação, do espaço público e dos espaços livres, os parâmetros urbanísticos, as orientações e critérios para a gestão urbanística.

2. A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer operação de parcelamento, obra de urbanização, obra de construção civil, ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo, com carácter definitivo ou precário, na área abrangida pelo PUD, regem-se pelo disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

3. Quaisquer licenciamento de obras em violação do PUD - Achada Palmarejo - C. constitui ilegalidade grave nos termos do art.88º da Lei n.º 85/IV/93 de 16 de Julho e do Decreto Lei n.º 130/ 88 de 31 de Dezembro.

4. Constitui contra - ordenação punível com coima à realização de obras da utilização de edificações ou do solo em violação do PUD., nos termos do Art. 89º da Lei n.º 85\ IV\ 93, de 16 de Julho.

5. São aplicáveis às infracções cometidas ao presente Regulamento as disposições dos artigos 25º e 26º do Decreto - Lei nº69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº211/92, de 8 de Outubro.

6. O presente Regulamento é indissociável da "Planta de Afecção do solo" e das Plantas de urbanísticas e de Condicionantes em anexo.

Artigo 7º

Autorização de construção

Nenhuma construção, transformação, sobre-elevação ou extensão de construção será autorizada sem a submissão dos projectos à aprovação e à emissão do alvará de construção.

Artigo 8º

Compatibilização com os Planos Urbanísticos da Praia

As disposições do presente Plano Urbanístico Detalhado na sua área de aplicação sujeitam-se às directrizes dos Planos Urbanísticos da Praia, sem prejuízo do estabelecido no Art.º 17 da Lei 85/ IV / 93, de 16 de Julho, visando uma melhor integração das propostas de intervenção na estrutura urbana e melhor compatibilização com outros projectos existentes ou em curso.

Artigo 9º

Modificações das disposições do PUD

Modificações previstas:

- 1) A modificação das disposições do PUD será efectuada de acordo com os princípios da Lei n.º 85/ IV/ 93, de 16 de Julho.

- 2) O Ajustamento da Rede Viária ou dos limites físicos das categorias de Espaço, será efectuado sem prejuízo das aplicações previstas no PUD.

Artigo 10º

Revisão

O PUD poderá ser revisto e sujeito às Medidas Preventivas a que se refere o Decreto Lei n.º 87/90 de 13 de Outubro ou conforme as Modificações previstas no artigo anterior.

Artigo 11º

Consulta

O PUD estará acessível aos interessados e pode ser consultado nos serviços da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 12º

Omissões

Para os casos omissos neste Regulamento aplicam-se as disposições da Lei Geral de Construção e Habitação Urbana e demais legislação aplicável.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde.

Artigo 14º

Orientações

O presente Regulamento do PUD da Achada Palmarejo - C baseia-se nas seguintes orientações:

- a) Equacionamento das áreas de estacionamento;
- b) Equacionamento das áreas livres de lazer;
- c) Harmonização e integração dos edifícios com a natureza circundante;
- d) Salvaguarda do valor paisagístico da zona, assim como do património natural;
- e) Manutenção da higiene ambiental, arborizando áreas não edificáveis ou em degradação;
- f) Incorporação dos elementos de desenho urbano;
- g) Incorporação dos elementos de mobiliário urbano;
- h) Garantia da continuidade com o tecido urbano envolvente;
- i) Obtenção duma unidade e coerência do conjunto através dos grandes eixos urbanos;
- j) Promoção de uma ocupação urbana equilibrada nos planos social, cultural e económico;
- k) Adopção de tecnologias inovadoras no domínio das infraestruturas urbanísticas; e
- y) Promoção de uma rede pública de qualidade, provida de adequados equipamentos e áreas verdes.

Artigo 15º

Definições e Conceitos

1. Os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no Decreto - Lei n.º 88\90, de 13 de Outubro "Conteúdo das Figuras do Plano Urbanístico" e na Lei n.º 85\ IV\ 93, de 16 de Julho, "Lei de Bases do Ordenamento do Território"; e na demais legislação específica referenciada no texto para os demais conceitos.

2. Além das definições constantes da legislação em vigor, são estabelecidas as seguintes, no âmbito do Regulamento do PUD:

- a) Área de Intervenção do PUD - designada neste Regulamento como Área de Expansão Urbanística de acordo com o Esquema Estrutural do PDM da Praia.

- b) Área Urbana - subdivisão da Área de Intervenção correspondente a uma área homogénea, diferenciada das demais pela sua caracterização urbanística e constituindo uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão equivalente ao Plano Urbanístico Detalhado e\ ou de Pormenor.
- c) Parcela de Terreno - espaço urbano privado e/ou público, delimitado no PUD por via pública que está directamente afecto na sua periferia.
- d) Densidade - valor do quociente entre o total do número de habitantes e a área da Parcela de Terreno em que se implantam, referida em hab. / hectare.
- e) AMP - Área Média Pavimentada (ABP X Índice de Ocupação (Io))
- f) ABP - Área Bruta Pavimentada (ou área total da superfície do lote)
- g) Índice de Ocupação (Io) - valor do quociente entre o total da área de implantação dos edifícios construídos acima do nível do terreno, ou construídos acima da plataforma de embasamento quando esta exista, e a área da Parcela de Terreno em que se implantam, referido em percentagem.
- h) Índice de Utilização (Iu) - valor do quociente entre o total da área dos pavimentos dos pisos utilizáveis dos edifícios construídos acima do nível do terreno e a área da Parcela de Terreno em que se implantam, referido em percentagem.
- i) Parcela de Terreno ou Lote - espaço edificável localizado em área urbana, delimitada por estremas regulares e servidas pelas infraestruturas urbanísticas consideradas como mínima por plano ou norma de ordenamento aplicável.
- j) Nível do Terreno - nível médio da intercepção do exterior da construção com o terreno envolvente.
- k) Números do Pisos - número total de pavimentos sobrepostos, sem as caves com uma frente livre e os aproveitamentos das coberturas em condições legais de utilização.
- l) Altura de Cércea - altura da(s) frente(s) do edifício medida ao nível da razante da via pública envolvente.
- m) Plataforma de Embasamento - parte da edificação sobrelevada do terreno, sobre a qual se implantam as demais edificações desenvolvidas em altura.
- n) Restrição de Utilidade Pública - limitação permanente imposta ao exercício do direito de propriedade que visa a realização de interesses públicos, implicando a alteração do uso do solo, na área sujeita a restrição e a audição de entidade competente.
- o) Unidade e Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão a zona urbana correspondente a um sub-sistema de ordenamento urbanístico, tendo por objectivo a caracterização do espaço urbano e a definição das regras para a sua urbanização e edificação. As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão integram, como Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, os Projectos Urbanos de Referência (PUR) e os Projectos de Edifícios de Referência (PER) incluindo as suas áreas de influência, tendo por objectivo assegurar que as operações de reparcelamento e loteamento integrem já os estudos de arquitectura urbana.
- p) PUR - zonas urbanas onde as continuidades e conjuntos urbanos são mais determinantes da imagem urbana, constituindo seus pólos estruturantes (Conjunto de quarteirões).
- q) PER - zonas urbanas onde os edifícios singulares são mais determinantes dessa mesma imagem urbana, constituindo seus pólos estruturantes (Equipamentos colectivos).

CAPÍTULO II

Condicionante

Artigo 16ºs

Acessos e arruamentos

Qualquer lote ou unidade arquitectónica deverá ser servida por uma via de circulação rodoviária.

Artigo 17º

Ligação às redes públicas

1. Qualquer construção realizada num lote será, obrigatoriamente, beneficiada por ligação às redes públicas após a emissão de licença de uso por parte da Câmara Municipal da Praia.

2. É proibida a construção de qualquer prédio sobre colectores de esgoto, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efectuadas de forma a que os colectores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis.

3. Na ausência da rede de esgoto deverá ser assegurada a evacuação das águas negras através de fossas sépticas.

Artigo 18º

Prejuízos causados às benfeitorias de domínio público

1. Os beneficiários são responsáveis pelas degradações nos equipamentos urbanos de domínio público. Os mesmos devem assumir os custos referentes a reparação ou beneficiação dos equipamentos.

2. Na falta de beneficiação dos equipamentos referidos no número anterior, no prazo estipulado pela Câmara Municipal da Praia, esta procederá as reparações ou beneficiações dos mesmos a expensas do transgressor.

Artigo 19º

Servidões, Reservas, Restrições de Utilidade Pública e outras Condicionantes

As condicionantes - Servidões, Reservas, Restrições de Utilidade Pública e outras Condicionantes encontram-se identificadas nas Plantas Temáticas.

1. Servidão Rodoviária

- a) **Via Av. Principal/** é constituída por duas faixas rodoviárias de 7m cada, separadas por ilhas longitudinal de 2m de largura, de 4.10m a contar dos limites da estrada para estacionamento longitudinal adjacente, e de 6m a contar dos limites de estacionamento para a faixa de protecção " non aedificandi ", respectivamente para passeios e galerias.
- b) **Via Anelar/** é constituída por duas faixas rodoviárias de 3.50m cada, separadas por ilhas longitudinais de 2m de largura, de 2.50m a contar dos limites da estrada para estacionamento longitudinal adjacente, e de 2m a contar dos limites de estacionamento para a faixa de protecção " non aedificandi ", para os passeios.
- c) **Via Secundária/** é constituída por duas faixas rodoviárias de 3.50m cada (sem separador central), de 2.50m a contar dos limites da estrada para estacionamento longitudinal adjacente, e de 2m a contar dos limites de estacionamento para a faixa de protecção " non aedificandi ", para os passeios.
- d) **Via Terciária/** é constituída por uma faixa rodoviária e uma faixa de protecção " non aedificandi ", para cada lado, de 3m, a contar do eixo da estrada, e de 2m de passeio, a contar dos limites da zona da estrada, respectivamente para as vedações.
- e) **Via Verde/** é constituída de uma faixa de protecção " non aedificandi ", de 10m, a contar do limite da estrada, e de 2m para ciclovias e passeio marítimo de 4m.

2. Servidão do Domínio Público Hídrico - Relativo à autorização para edificações na orla marítima:

- Dentro duma Faixa de 80m a contar da linha das maiores marés nenhuma construção poderá ser feita sem prévia autorização das entidades competentes., sem prejuízo das utilizações previstas no presente Plano Urbanístico Detalhado.

3. Servidão de Colectores da Rede de Saneamento Básico

- Os colectores pluviais e residuais são previstos no presente PUD. Podem ser admitidos pelas autoridades competentes alterações da rede existente dando lugar a implantação de novos colectores ou emissários de maior dimensão.

4. Reservas Marítimas Territoriais - Reservas Ecológicas da Área de Intervenção

- Abrange o ecossistema do mar, do litoral e a zona ameaçada pelas fortes inundações na época das chuvas, sem prejuízo das utilizações previstas no Plano Urbanístico Detalhado.

5. Restrições de Utilidade Pública - Área de Intervenção Urbanística

- Área de Intervenção conforme o Certificado do Uso Urbanístico emitido pela Câmara Municipal da Praia.

6. Outras Condicionantes - Consideram-se outras Condicionantes aquelas que não constituem Servidão, Reserva ou Restrição senão condicionamento técnico à urbanização:

- a) **Área Sujeita a Restrição Geotécnica/** Tendo por objectivo a satisfação das exigências geotécnicas do terreno, admitindo-se a alteração da rede rodoviária local, do índice de ocupação e do número de pisos/altura de cerca, mantendo-se contudo os demais parâmetros urbanísticos.
- b) **Área sujeita a Inundação/** Nas áreas sujeitas a inundação, são autorizadas caves após estudos geomorfológicos por entidades competentes.

Artigo 20º

Sujeições diversas

Os adquirentes deverão suportar sem indemnização quaisquer adaptações sujeitas a aplicação do PUD.

Artigo 21º

Pressupostos de base

1. Objectivo geral

O PUD da Achada Palmarejo - C tem por objectivo a Urbanização e integração desta zona dentro do "perímetro de expansão urbana da cidade da Praia", como indicado no Esquema Estrutural do Plano Director Municipal e o relevo de sua principal característica natural (proximidade do litoral.). A área de intervenção contempla funções essencialmente habitacionais, culturais, desportivas, lazer, turísticos, comerciais e de serviços público e privado. O PUD da Achada Palmarejo - C tem por finalidade ainda a qualificação da Cidade da Praia de forma sustentada, tornando-a competitiva na sua sub-região, e promotora de um desenvolvimento urbano e social, sendo a constituição para a concretização do PUD da Achada Palmarejo - C uma das suas realizações urbanísticas prioritária.

2. Objectivos Específicos

O cumprimento do objectivo expresso no número anterior apoia-se nos seguintes vectores estratégicos, de conformidade com a concepção geral do PUD:

- a) Valorização da singularidade geográfica da Área de Intervenção;
- b) Utilização da centralidade da Área de Intervenção na rede de acessibilidades da Cidade da Praia;
- c) Requalificação e concretização de uma qualidade ambiental;
- d) Requalificação e concretização de uma qualidade urbana;

e) Viabilização de promoções convergentes na sua valorização urbanística e sua viabilização técnica, económica e financeira;

f) Concretização de uma estrutura multifuncional, constituindo um pólo de relevância panorâmica;

g) Máximo aproveitamento da realização do PUD da Achada Palmarejo - C no processo de realização urbanística;

h) Enquadramento na estratégia do PUD e com observância do PDM (Esquema Estrutural da Praia) e articulação com os PUD'S (Palmarejo A e B, Palmarejo de Baixo e futuro PUD da ZDTI da Caiada/ Isabel Lopes);

i) Fixação do PUD nos termos legais estabelecidos e de forma a permitir o desenvolvimento das várias alternativas formuláveis na elaboração dos Planos de pormenor das "Unidades Operativas de Planeamento Urbanístico".

3. Pressupostos

Os conceitos urbanísticos concretizados no PUD são:

a) Continuidade com o tecido urbano envolvente e transposição funcional e visual das barreiras a essa continuidade.

b) Traçado geral dos grandes eixos, rótulos e malhas da estrutura urbana, obedecendo a uma concepção de valorização do espaço publico;

c) Constituição do espaço publico como elemento estruturante da malha urbana, apoiado nos seguintes componentes determinantes na sua concepção e articulação:

1. Traçado do calçada, ciclovias e estacionamentos adjacentes;
2. Passeio Panorâmico articulado com a frente do mar;
3. Parques, articulados com os equipamentos colectivos;
4. Alargamento das condições de centralidade e atractividade à máxima extensão possível do território da Área de Intervenção;
5. Observância das condicionantes ambientais e urbanísticas; e
6. Diminuição gradativa da densidade de ocupação urbanística a partir da faixa litorânea paralela à via articulada com a faixa verde;

- Constituição de uma rede de acessibilidades, articulada com as artérias principais do centro da cidade, hierarquizada e homogénea;

- Constituição de uma estrutura de áreas verdes contínua, articulada com a estrutura urbana, e valorização do sistema de vistas panorâmicas;

- Incentivo à diversidade de tecidos urbanos, à qualidade e singularidade de arquitecturas e à composição estética e ecologicamente equilibrada dos espaços exteriores; e

- Salvaguarda da máxima flexibilidade de gestão urbanística, com respeito pelos pressupostos estabelecidos.

Artigo 22º

Identificação das zonas (6)

O presente Regulamento aplicar-se-á à Área de expansão Urbana situada a Oeste da Cidade da Praia entre o Bairro Palmarejo A-B e a Área afectada a ZDTI de Caiada/ Isabel Lopes, abrangendo **seis zonas previstas**. Estas zonas estão delimitadas pela faixa Litorânea a Sul, Monte Vermelho a Norte, a Oeste a Ribeira do Palmarejo que divide a Urbanização da Achada Palmarejo - C e ZDTI de Caiada/ Isabel Lopes e a Este a Urbanização de Palmarejo - C e a Sudeste a Urbanização Vilarejo - Cova Minhoto. Ver a "Planta Geral" escala 1/2000

- Zona 1
- Zona 2
- Zona 3
- Zona 4
- Zona Especial
- Zona Turística

TÍTULO II

Disposições Aplicáveis ao Espaço Urbano

CAPÍTULO III

Disposições Aplicáveis ao Espaço Urbano Privado

Artigo 23

Disposições Aplicáveis ao sector Habitação Unifamiliar (Ha)

Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos lotes ou Unidades Arquitectónicas de uso exclusivo **Habitacional Unifamiliar** da Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a "Planta Afecção do solo" escala 1/2000 e o "Quadro - Afecção do solo" abaixo indicado

Zona Especial

*ver Artigo 28º Quarteirão . 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78

2. Utilizações PERMITIDAS

É autorizado o uso habitacional que englobe habitação unifamiliar. Na Zona Especial é permitido, por questões de flexibilidade, o uso turístico.

3. Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- a) Estabelecimentos industriais ou agrícolas;
- b) Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante;
- c) Garagens destinadas à reparação de veículos e automóveis;
- d) Estabelecimentos comerciais, construções de carácter social, militar ou religioso de utilização pública excepto para o lote 79;
- e) Uso habitacional para o lote 79;

4. Superfície e forma dos lotes de terreno

- a) Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificados conforme a sua forma e superfície;
- b) Na Zona Especial podem ser suprimidos todos os lotes num determinado quarteirão para dar lugar a uma única edificação ou a um conjunto homogéneo edificado do tipo condomínio fechado, casas geminadas com ou sem logradouro comum ou do tipo "Village";

- c) Não é permitida a subdivisão de lotes.

5. Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

A implantação das construções far-se-á de acordo com as peças desenhadas, no alinhamento das vias públicas.

6. Área de Ocupação

A área máxima de ocupação ou seja Índice de Ocupação (Io) no solo está fixada para os seguintes lotes com os seus respectivos Índices de Utilização total (Iu):

Zona Especial Quarteirão 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 Io = 70% Iu = 0,9

Zona Especial Quarteirão 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 Io = 50% Iu = 0,6

7. Altura máxima ou Cércea

1) A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os 7 metros para os Lotes referidos no ponto anterior que integram os Quarteirões da Zona Especial.

2) Não é permitida a construção de edifícios de dois pisos (R/c + 1).

8. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e à razão de 1 lugar por cada fogo construído.

Artigo 24º

Disposições Aplicáveis ao sector Habitação Multifamiliar (Hc)

1. Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos lotes ou Unidades Arquitectónicas de uso exclusivo **Habitacional Multifamiliar** da Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a "Planta Afecção do solo" escala 1/2000 e o "Quadro de Afecção do solo" abaixo indicado

Zona 1	Quarteirão 02	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06
Zona 1	Quarteirão 04	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06
Zona 1	Quarteirão 05	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05
Zona 1	Quarteirão 06	Lotes 01, 02, 03 e 04
Zona 1	Quarteirão 07	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06
Zona 2	Quarteirão 14	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05
Zona 2	Quarteirão 16	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05
Zona 2	Quarteirão 25	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Zona 2	Quarteirão 26	
Zona 3	Quarteirão 28	
Zona 3	Quarteirão 38	
Zona 4	Quarteirão 34	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
Zona 4	Quarteirão 35	Lotes 01 e 02
Zona 4	Quarteirão 36	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10

2. Utilizações permitidas

É autorizado o uso habitacional que englobe habitação multifamiliar (min. 90%) e os estabelecimentos destinados a comércio de pequena superfície, serviços públicos e privados, escritórios, equipamentos de utilização colectiva, assim como os anexos necessários ao exercício dessas actividades.

3. Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- a) Estabelecimentos comerciais, construções de carácter social, militar ou religioso de utilização pública;
- b) Estabelecimentos industriais ou agrícolas.
- c) Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante.
- d) Garagens destinadas à reparação de veículos e automóveis.

4. Superfície e forma dos lotes de terreno

- 1) Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificados conforme a sua forma e superfície;
- 2) Não é permitida a subdivisão de lotes.

5. Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

A implantação das construções far-se-á de acordo com as peças desenhadas, no alinhamento das vias públicas.

6. Área de Ocupação

A área máxima de ocupação ou seja Índice de Ocupação (Io) no solo está fixada para os seguintes lotes com os seus respectivos Índices de Utilização total (Iu):

Zona 1	Quarteirão 02	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 1	Quarteirão 02	Lote 06	Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 1	Quarteirão 04	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 1	Quarteirão 04	Lote 06	Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 1	Quarteirão 05	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 1	Quarteirão 06	Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 1	Quarteirão 07	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2	Quarteirão 14	Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2	Quarteirão 14	Lote 05	Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 2	Quarteirão 16	Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2	Quarteirão 16	Lote 05	Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 2	Quarteirão 25	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2	Quarteirão 25	Lote 07	Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 2	Quarteirão 26		Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 3	Quarteirão 28		Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 3	Quarteirão 38		Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 4	Quarteirão 34	Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 4	Quarteirão 34	Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10	Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 4	Quarteirão 35	Lotes 01 e 02	Io = 60%	Iu = 1,6
Zona 4	Quarteirão 36	Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 4	Quarteirão 36	Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10	Io = 60%	Iu = 1,6

7. Altura máxima ou Cércea

1) A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **15 metros** para os lotes referidos no ponto anterior que integram os Quarteirões das Zonas 01, 02, 03 e 04.

2) Só é permitida a construção de edifícios de quatro pisos (R/c+3). A partir do 4º piso, é permitido a construção do piso recuado que deverá ocupar no máximo 2/3 da área da superfície do pavimento - tipo, tendo por obrigatoriedade um afastamento de 3 metros a partir do limite da(s) fachada(s).

8. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e à razão de 1 lugar por cada fogo construído.

Artigo 25º

Disposições Aplicáveis ao Sector Habitação - Misto (HM)

1. Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos lotes de uso **Habitação - Misto** principalmente o uso de Habitação, da Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a "Planta Afecção do solo" escala 1/2000 e o "Quadro - Afecção do solo" abaixo indicado

Zona 1	Quarteirão 08	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 11, 12 e 13
Zona 1	Quarteirão 09	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Zona 1	Quarteirão 19	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06
Zona 2	Quarteirão 10	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Zona 2	Quarteirão 11	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 2	Quarteirão 22	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 2	Quarteirão 23	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 2	Quarteirão 24	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
Zona 3	Quarteirão 20	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05
Zona 3	Quarteirão 21	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06
Zona 3	Quarteirão 29	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Zona 3	Quarteirão 39	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11
Zona 4	Quarteirão 32	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12
Zona 4	Quarteirão 33	Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14
Zona 4	Quarteirão 46	Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

2. Utilizações permitidas

É autorizado o uso habitacional que englobe habitação unifamiliar e/ou multifamiliar (mín. 75%) e os estabelecimentos destinados a comércio de pequena e média superfície, serviços públicos e privados, escritórios, equipamentos de utilização colectiva, assim como os anexos necessários ao exercício dessas actividades.

Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- a) Estabelecimentos industriais ou agrícolas;
- b) Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante.
- c) Garagens destinadas a reparação de veículos e automóveis.

4. Superfície e forma dos lotes de terreno

- 1) Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificados conforme a sua forma e superfície;
- 2) Não é permitida a subdivisão de lotes.

5. Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

A implantação das construções far-se-á de acordo com as peças desenhadas, no alinhamento das vias públicas.

6. Área de Ocupação

A área máxima de ocupação ou seja Índice de Ocupação (Io) no solo está fixada para os seguintes lotes com os seus respectivos Índices de Utilização total (Iu):

Zona 1 Quarteirão 08	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	Io = 80%	Iu = 4,0
Zona 1 Quarteirão 09	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	Io = 80%	Iu = 4,0
Zona 1 Quarteirão 19	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2 Quarteirão 10	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	Io = 80%	Iu = 4,0
Zona 2 Quarteirão 11	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 4,0
Zona 2 Quarteirão 22	Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2 Quarteirão 22	Lotes 05, 06, 07 e 08	Io = 60%	Iu = 1,8
Zona 2 Quarteirão 23	Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2 Quarteirão 23	Lotes 05, 06, 07 e 08	Io = 60%	Iu = 1,8
Zona 2 Quarteirão 24	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 2 Quarteirão 24	Lote 09	Io = 60%	Iu = 1,8
Zona 3 Quarteirão 20	Lotes 01, 02, 03, 04 e 05	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 21	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 29	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 29	Lote 07	Io = 60%	Iu = 1,8
Zona 3 Quarteirão 39	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 39	Lote 11	Io = 60%	Iu = 1,8
Zona 4 Quarteirão 32	Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 4 Quarteirão 32	Lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12	Io = 60%	Iu = 1,8
Zona 4 Quarteirão 33	Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 4 Quarteirão 46	Lote 01, 02, 03, 04, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 4 Quarteirão 46	Lote 07, 08, 09, 10, 11 e 12	Io = 60%	Iu = 1,8

* ver o artigo 37º

7. Altura máxima ou Cércea

1) A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **15 metros** para os lotes referidos no ponto anterior que integram os Quarteirões das Zonas, exceptos os lotes referidos na alínea b) do n.º seguinte.

2) Só é permitida a construção de edifícios de quatro pisos (R/c+3). A partir do 4º piso, é permitida a construção do piso recuado que deverá ocupar no máximo 2/3 da área da superfície do pavimento - tipo tendo por obrigatoriedade um afastamento de 3 metros a partir do limite da(s) fachada(s).

3) A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **26 metros** para os lotes que integram os Quarteirões das Zonas:

Zona 1 Quarteirão 08	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	26m	R/c + 6
----------------------	-----------------------------------------------------------	-----	---------

Zona 1 Quarteirão 09	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	26m	R/c + 6
----------------------	-----------------------------------	-----	---------

Zona 2 Quarteirão 10	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	26m	R/c + 6
----------------------	-----------------------------------	-----	---------

Zona 2 Quarteirão 11	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	26m	R/c + 6
----------------------	---------------------------------------	-----	---------

4) Só é permitida a construção de edifícios de sete pisos (R/c+6). A partir do 7º piso, é permitida a construção do piso recuado que deverá ocupar no máximo 2/3 da área da superfície do pavimento - tipo, tendo por obrigatoriedade um afastamento de 3 metros a partir do limite da(s) fachada(s).

8. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e à razão de 1 lugar por cada fogo construído e conforme as normas estipuladas em outros PUD (Palmarejo e São Filipe) para outros usos.

Artigo 26º

Disposições Aplicáveis ao Sector Comércio - Misto (CM)

1. Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos lotes de uso **Comércio - Misto** principalmente os usos de Comércio e Serviços, da Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a "Planta Afectação do solo" escala 1/2000 e o "Quadro - Afectação do solo" abaixo indicado

Zona 3	Quarteirão 30	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07
Zona 3	Quarteirão 31	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Zona 3	Quarteirão 40	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 3	Quarteirão 41	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 3	Quarteirão 42	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 3	Quarteirão 43	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 3	Quarteirão 44	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 3	Quarteirão 45	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Zona 3	Quarteirão 56	Lotes 01 e 02
Zona 3	Quarteirão 57	Lotes 01 e 02
Zona 4	Quarteirão 58	Lotes 01, 02, 03 e 04

2. Utilizações permitidas

1) É autorizado o uso dos estabelecimentos destinados a comércio de pequena e média superfície, serviços públicos e privados, escritórios, equipamentos de utilização colectiva, assim como os seus anexos necessários ao exercício dessas actividades.

2) É autorizado no R/c o uso de Habitação, ocupando até 50% máx. da Área Média Pavimentada -AMP.

3. Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- a) Estabelecimentos industriais ou agrícolas;
- b) Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante.
- c) Garagens destinadas à reparação de veículos e automóveis.

Superfície e forma dos lotes de terreno

1) Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificadas conforme a sua forma e superfície;

2) Não é permitida a subdivisão de lotes.

5. Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

A implantação das construções far-se-á de acordo com as peças desenhadas, no alinhamento das vias públicas.

6. Área de Ocupação

A área máxima de ocupação ou seja Índice de Ocupação (Io) no solo está fixada para os seguintes lotes com os seus respectivos Índices de Utilização total (Iu):

Zona 3 Quarteirão 30 Lotes 01, 02, 03, 04 e 05	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 30 Lotes 03, 06 e 07	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 31 Lotes 02, 03, 06 e 07	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 31 Lotes 01, 04 e 05	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 40 Lotes 01, 02, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 40 Lotes 03, 04, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 41 Lotes 03, 04, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 41 Lotes 01, 02, 03, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 42 Lotes 01, 02, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 42 Lotes 03, 04, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 43 Lotes 03, 04, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 43 Lotes 01, 02, 03, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 44 Lotes 01, 02, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 44 Lotes 03, 04, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 44 Lotes 03, 04, 07 e 08	Io = 80%	Iu = 2,4
Zona 3 Quarteirão 45 Lotes 01, 02, 03, 05 e 06	Io = 80%	Iu = 3,4
Zona 3 Quarteirão 56 Lotes 01 e 02	Io = 60%	Iu = 1,9
Zona 3 Quarteirão 57 Lotes 01 e 02	Io = 60%	Iu = 1,9
Zona 4 Quarteirão 58 Lotes 01, 02, 03 e 04	Io = 60%	Iu = 1,9

* ver o artigo 37º

6. Altura máxima ou Cércia

1) A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **15 metros** para os lotes referidos no ponto anterior que integram os Quarteirões das Zonas abaixo indicadas:

Zona 03

- Quarteirão 30 (lotes 01, 02, 04 e 05)
- Quarteirão 31 (lotes 02, 03, 06 e 07)
- Quarteirão 40 (lotes 01, 02, 05 e 06)
- Quarteirão 41 (lotes 03, 04, 07 e 08)
- Quarteirão 42 (lotes 01, 02, 05 e 06)
- Quarteirão 43 (lotes 03, 04, 07 e 08)
- Quarteirão 44 (lotes 01, 02, 05 e 06)
- Quarteirão 45 (lotes 03, 04, 07 e 08)
- Quarteirão 56 (lotes 01 e 02)
- Quarteirão 57 (lotes 01 e 02)

Zona 04

- Quarteirão 58 (lotes 01, 02, 03 e 04)

2) Só é permitida a construção de edifícios de quatro pisos (**R/c+3**).

3) A partir do 4º piso, é permitido a construção do piso recuado que deverá ocupar no máximo 2/3 da área da superfície do pavimento – tipo, tendo por obrigatoriedade um afastamento de 3 metros a partir do limite da(s) fachada(s).

4) A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **26 metros** para os lotes que integram os Quarteirões das Zonas:

Zona 03

- Quarteirão 30 (lotes 03, 06 e 07)
- Quarteirão 31 (lotes 01, 04 e 05)
- Quarteirão 40 (lotes 03, 04, 07 e 08)
- Quarteirão 41 (lotes 01, 02, 05 e 06)
- Quarteirão 42 (lotes 03, 04, 07 e 08)
- Quarteirão 43 (lotes 01, 02, 05 e 06)
- Quarteirão 44 (lotes 03, 04, 07 e 08)
- Quarteirão 45 (lotes 01, 02, 05 e 06)

5) Só é permitida a construção de edifícios de sete pisos (**R/c+6**). A partir do 7º piso, é permitida a construção do piso recuado que deverá ocupar no máximo 2/3 da área da superfície do pavimento – tipo, tendo por obrigatoriedade um afastamento de 3 metros, a partir do limite da(s) fachada(s).

7. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e à razão de 1 lugar por cada fogo construído e conforme as normas estipuladas em outros PUD (Palmarejo e São Filipe) para outros usos.

Artigo 27º

Disposições Aplicáveis ao Sector de Comércio e Serviço (CS)

1. Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos lotes de uso **Comércio e/ou Serviço** da Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a “Planta Afectação do solo” escala 1/2000 e o “Quadro - Afectação do solo” abaixo indicado

Zona 1 Quarteirão 1

Zona 2 Quarteirão 27

2. Utilizações Permitidas

É autorizado o uso dos estabelecimentos destinados a comércio e/ou serviço e vinculados às actividades turísticas, assim como os anexos necessários ao exercício dessas actividades.

3. Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- a) Estabelecimentos industriais ou agrícolas;
- b) Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante.
- c) Uso habitacional

4. Superfície e forma dos lotes de terreno

- 1) Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificados conforme a sua forma e superfície;
- 2) Não é permitida a subdivisão de lotes.

5. Implantação das construções em relação Às vias e reservas públicas

A implantação das construções far-se-à de acordo com as peças desenhadas, no alinhamento das vias públicas.

6. Área de Ocupação

A área máxima de ocupação ou seja Índice de Ocupação (Io) no solo está fixada para os seguintes lotes com os seus respectivos Índices de Utilização total (Iu):

Zona 1 Quarteirão 1	Io = 80%	Iu = 0,8
Zona 2 Quarteirão 27	Io = 80%	Iu = 1,5

7. Altura máxima ou Cércea

A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **3,5 metros** para o Quarteirão 1 da zona 1 e uma altura das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **7 metros** para o Quarteirão 27 da zona 2.

8. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e a razão de 1 lugar por cada fogo construído e conforme as normas estipuladas em outros PUD (Palmarejo e São Filipe) para outros usos.

Artigo 28º

Disposições Aplicáveis ao Sector de Turismo (T)

1. Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos Quarteirões de uso turístico, e abrange empreendimentos de grandes e médias dimensões para fins hoteleiros, públicos e de lazer na Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a "Planta Afecção do solo" escala 1/2000 e o "Quadro - Afecção do solo" abaixo indicado

Zona 3	Quarteirão 79
Zona Especial	Quarteirão 59, 60, 61, 62, 63, 23º 64, 65, 66, 67,
*ver Artigo	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78

2. Utilizações Permitidas

É autorizado o uso dos estabelecimentos de serviços públicos e privados de tipo hoteleiro, equipamentos de utilização colectiva, assim como os anexos necessários ao exercício dessas actividades.

3. Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- Estabelecimentos industriais ou agrícolas;
- Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante.
- Garagens destinadas à reparação de veículos e automóveis.
- Estabelecimentos comerciais, construções de carácter social, militar ou religioso de utilização pública excepto para o lote 79.
- Uso habitacional para o lote 79.

4. Superfície e forma dos lotes de terreno

Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificados conforme a sua forma e superfície.

5. Implantação das construções em relação Às vias e reservas públicas

A implantação das construções far-se-à de acordo com as peças desenhadas, no alinhamento das vias públicas.

6. Área de Ocupação

A área máxima de ocupação ou seja Índice de Ocupação (Io) no solo está fixada para os seguintes lotes com os seus respectivos Índices de Utilização total (Iu):

Zona 3 Quarteirão 79	Io = 60%	Iu = 0,8
Zona Especial	Quarteirão 59, 60, 61, 62,	
*ver Artigo 23º	63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78	Io = 50%
		Iu = 0,6

7. Altura máxima ou Cércea

A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os **7 metros**, só sendo permitida a construção de edifícios de dois pisos (R/c+1).

8. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e a razão de 1 lugar por cada fogo construído e conforme as normas estipuladas em outros PUD (Palmarejo e São Filipe) para outros usos.

CAPITULU IV

Disposições Aplicáveis ao Espaço Urbano Público

Artigo 29º

Disposições Aplicáveis ao Sector Público (P)

1. Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos Quarteirões de uso público, e abrange empreendimentos de grandes e médias dimensões para fins públicos e de lazer na Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a "Planta Afecção do solo" escala 1/2000 e o "Quadro - Afecção do solo" abaixo indicado

Zona 1 Quarteirão 3	
Zona 1 Quarteirão 5	Lote 06
Zona 1 Quarteirão 6	Lote 05
Zona 1 Quarteirão 7	Lote 07
Zona 1 Quarteirão 8	Lote 14
Zona 1 Quarteirão 18	Lotes 01 e 02
Zona 1 Quarteirão 19	Lotes 07 e 08
Zona 2 Quarteirão 10	Lote 08
Zona 2 Quarteirão 11	Lote 09
Zona 2 Quarteirão 12	
Zona 2 Quarteirão 13	
Zona 2 Quarteirão 15	
Zona 2 Quarteirão 17	
Zona 3 Quarteirão 20	Lotes 06 e 07
Zona 3 Quarteirão 21	Lotes 07 e 08
Zona 4 Quarteirão 37	Lotes 01 e 02
Zona 4 Quarteirão 47	Lotes 01, 02 e 03

2. Utilizações PERMITIDAS

É autorizado o uso dos estabelecimentos de Serviços Públicos, assim como os anexos necessários ao exercício dessas actividades.

3. Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- a) Estabelecimentos industriais ou agrícolas;
- b) Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante.
- c) Garagens destinadas à reparação de veículos e automóveis.
- d) Usos habitacional, de comércio e de serviço privado.

4. Superfície e forma dos lotes de terreno

Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificados conforme a sua forma e superfície.

5. Implantação das construções em relação às vias e reservas públicas

A implantação das construções far-se-à de acordo com as peças desenhadas, no alinhamento das vias públicas.

6. Área de Ocupação

A área máxima de ocupação ou seja Índice de Ocupação (Io) no solo está fixada para os seguintes lotes com os seus respectivos Índices de Utilização total (Iu):

Zona 1 Quarteirão 3	Io = 50%	Iu = 0,8
Zona 1 Quarteirão 5 Lote 06	Io = 50%	Iu = 2,1
Zona 1 Quarteirão 6 Lote 05	Io = 50%	Iu = 2,1
Zona 1 Quarteirão 7 Lote 07	Io = 50%	Iu = 2,1
Zona 1 Quarteirão 8 Lote 14	Io = 30%	Iu = 0,3
Zona 1 Quarteirão 18 Lotes 01 e 02	Io = 30%	Iu = 0,3
Zona 1 Quarteirão 19 Lotes 07 e 08	Io = 30%	Iu = 0,3
Zona 2 Quarteirão 10 Lote 08	Io = 30%	Iu = 0,3
Zona 2 Quarteirão 11 Lote 09	Io = 30%	Iu = 0,3
Zona 2 Quarteirão 12 Io = 50%	Io = 50%	Iu = 2,1
Zona 2 Quarteirão 13	Io = 50%	Iu = 1,3
Zona 2 Quarteirão 15	Io = 50%	Iu = 1,3
Zona 2 Quarteirão 17	Io = 50%	Iu = 1,3
Zona 3 Quarteirão 20 Lotes 06 e 07	Io = 60%	Iu = 3,3
Zona 3 Quarteirão 21 Lotes 07 e 08	Io = 60%	Iu = 3,3
Zona 4 Quarteirão 37 Lotes 01 e 02	Io = 60%	Iu = 1,5

7. Altura máxima ou Cércea

A altura máxima das construções medidas até à goteira do telhado não deverá exceder os 15 metros para os lotes que integram os Quarteirões das Zonas como abaixo indicado:

Zona 1 Quarteirão 3	3,5m	R/c
Zona 1 Quarteirão 5 Lote 06	11m	R/c + 2
Zona 1 Quarteirão 6 Lote 05	11m	R/c + 2
Zona 1 Quarteirão 7 Lote 07	11m	R/c + 2
Zona 1 Quarteirão 8 Lote 14	3,5m	R/c
Zona 1 Quarteirão 18 Lotes 01 e 02	3,5m	R/c
Zona 1 Quarteirão 19 Lotes 07 e 08	7m	R/c + 1
Zona 2 Quarteirão 10 Lote 08	3,5m	R/c
Zona 2 Quarteirão 11 Lote 09	3,5m	R/c

Zona 2 Quarteirão 12	11m	R/c + 2
Zona 2 Quarteirão 13	3,5m	R/c
Zona 2 Quarteirão 15	7m	R/c + 1
Zona 2 Quarteirão 17	7m	R/c + 1
Zona 3 Quarteirão 20 Lotes 06 e 07	15m	R/c + 3
Zona 3 Quarteirão 21 Lotes 07 e 08	15m	R/c + 3
Zona 4 Quarteirão 37 Lotes 01 e 02	7m	R/c + 1
Zona 4 Quarteirão 47 Lotes 01, 02 e 03	7m	R/c + 1

8. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e a razão de 1º lugar por cada fogo construído e conforme as normas estipuladas em outros PUD (Palmarejo e São Filipe) para outros usos.

Artigo 30º

Disposições Aplicáveis ao Sector Público - Verde (Pv)

1. Disposição geral

As disposições seguintes destinam-se aos Quarteirões de uso público, e abrange empreendimentos de grandes e médias dimensões para fins públicos e de lazer na Área de Intervenção do PUD da Achada Palmarejo - C, sendo eles os seguintes:

Ver a "Planta Afecção do solo" escala 1/2000 e o "Quadro - Afecção do solo" abaixo indicado

Zona 1	Quarteirão 9	Lote 08
Zona 3	Quarteirão 80	
Zona 3	Quarteirão 81	
Zona 3	Quarteirão 82	
Zona 4	Quarteirão 83	
Zona 4	Quarteirão 84	
Zona Especia.	Quarteirão 85	

2. Utilizações Permitidas

É autorizado o uso de Serviços Públicos e os anexos de pequena superfície necessários ao exercício dessas actividades.

3. Utilizações Interditas

São interditos, designadamente:

- a) Estabelecimentos industriais ou agrícolas;
- b) Instalações destinadas à armazenagem, experimentos de alto risco, depósitos de resíduos, armazéns de sucata, oficinas ou outras prejudiciais à higiene e ao meio circundante.
- c) Garagens destinadas à reparação de veículos e automóveis.
- d) Estabelecimentos de usos habitacional, de comércio e de serviços privado e público

4. Superfície e forma dos lotes de terreno

- 1) Os lotes possuem uma configuração rectangular e trapezoidal e devem ser edificados conforme a sua forma e superfície.
- 2) Não é permitida a subdivisão de lotes.

5. Estacionamento Privado

As áreas de estacionamento dos veículos serão localizadas no interior do lote de acordo com a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e a razão de 1 lugar por cada fogo construído e conforme as normas estipuladas em outros PUD (Palmarejo e São Filipe) para outros usos.

CAPÍTULO V

Disposições Aplicáveis aos Espaços Exteriores de utilidade Pública

Artigo 31º

As áreas de Estacionamento

A área de estacionamento está dimensionada para comportar veículos ligeiros e será afectada unicamente ao uso público (visitantes e moradores). A configuração desses estacionamentos deverá ser realizada de forma a beneficiar da sombra de árvores.

Artigo 32º

Espaços livres e Plantações

1. As áreas destinadas a jardins ou espaços verdes deverão apresentar a definição de espécies e tipo de manutenção das mesmas que resultem de estudos próprios realizados para o efeito.

2. O corte ou abate de árvores e espécies vegetais só será autorizado para implantação de construção e se o projecto de arranjo urbanístico apresentar áreas de plantação equivalentes e ou o referido arranjo trazer manifestas vantagens ambientais para o sítio.

Artigo 33º

As Vias e Reservas públicas

1. A implantação das construções (praceta, estacionamentos públicos, escadarias, vias de acesso e valas de drenagens), deverá orientar-se pelas peças desenhadas como especificado e dimensionado nos Planos de Detalhe.

2. Em todo os casos concernentes à ocupação da via pública aplicam-se as disposições do Código de Postura Municipal e o Regulamento Municipal da Ocupação da Via Pública.

TÍTULO III

Disposições Aplicáveis Às Edificações

CAPÍTULO VI

Disposições Aplicáveis às Edificações

Artigo 34º

Caracterização das Edificações e Projectos das Edificações

1. Os projectos das edificações observam as disposições legais aplicáveis e as disposições estabelecidas no PUD para a parcela, identificada no Plano de Afectação do Solo.

2. Os projectos das edificações observam ainda os termos de referência estabelecidos pelo PUD da Achada Palmarejo - C, designadamente para edifícios e sistemas energéticos para fins específicos de climatização e equipamentos de edifícios.

3. As edificações localizadas perto das vias de forte afluência ou tráfego intenso, devem adoptar medidas correctivas que atenuem o ruído propagado.

Artigo 35º

Uso das Edificações

1. Os edifícios são afectos a um ou mais usos. Quando num edifício coexistam o uso habitacional com outros usos, as fracções afectas aos diferentes usos terão obrigatoriamente acessos autónomos, a partir do exterior.

2. Os outros usos deverão respeitar níveis de ruído com classificação de "pouco ruidoso":

- a) Leq < 65 dB - período diurno- 07h a 22h
- b) Leq < 55 dB - período nocturno-22h a 07h

Artigo 36º

Envolvente das Edificações

1. A envolvente e a cobertura dos edifícios são considerados elementos de relevância arquitectónica e paisagística.

2. A instalação de elementos na envolvente e na cobertura dos edifícios, nomeadamente instalações e equipamentos de água, esgoto, gás, electricidade, telecomunicações, ventilação, exaustores de fumos, ar condicionado, elevação mecânica, limpeza e manutenção do edifício, deve ter em consideração a sua integração de modo a assegurar a salvaguarda da qualidade arquitectónica do edifício, da paisagem urbana e dos sistemas de vistas.

Artigo 37º

Volumetria das Edificações

Na Zona 03 específica do Centro da Achada Palmarejo - C, as edificações afectas aos usos "HM/ habitação, comércio e serviços", "CM/ comércio e serviços", no caso dos Quarteirões 30-31, 40-41, 44-45, 56-57 e 58 (Zona 04), serão concebidas em sistemas de torres de 3 a 4 frentes livres, recuadas a 3m do perímetro total do lote, desenvolvidas imediatamente ao nível do rés do chão do edifício e constituídas de galerias, conforme as observâncias do Plano de Pormenor.

Artigo 38º

Configuração Geral da Edificação

1. A configuração geral e a cota de solcira dos edifícios podem ser alteradas desde que sejam respeitados:

- a) A configuração das parcelas em que se localizam;
- b) O desafogo urbano, nomeadamente no que se refere à capacidade de tráfego da rede viária, áreas de estacionamento, espaços verdes e equipamentos colectivos requeridos;
- c) A modelação do terreno e o arranjo dos espaços exteriores;
- d) As demais disposições do Regulamento com incidência no local da sua implantação, designadamente os limites do n.º de pisos/ altura de cércea e das áreas brutas de implantação e de construção.

2. As alterações mencionadas no 1. implicam ainda que as soluções encontradas assegurem o equilíbrio e a coerência urbana do conjunto conforme o objectivo estabelecido no PUD da Área de Intervenção da Achada Palmarejo - C, e a coerência arquitectónica e paisagística local.

Artigo 39º

Alinhamento da Edificação

Os alinhamentos devem assegurar a unidade do espaço urbano o que não implica a repetição de fachadas através da conjugação de identidade e diversidade, incidindo no desenho de arquitectura, revestimento e cores, que assegurem a ordem do conjunto urbano a que pertencem.

Artigo 40º

Estacionamento privado

1. Número de lugares de estacionamento privado requeridos, consoantes os usos dos edifícios, pode ser totalmente assegurados em garagem nos pisos em caves e meia- cave dos respectivos edifícios ou conjuntos de edifícios.

2. Acesso aos pisos da garagem, ou de serviços, deverá ser feito, sempre que possível, a partir das vias de serviço local, evitando o seu acesso directo às redes viárias principal ou secundária, excepto quando as condições específicas de utilização do edifício o exijam.

3. Nos edifícios implantados em locais cujo nível freático máximo o imponha, admite-se que o estacionamento privado requerido seja assegurado ou complementado em espaço exterior de domínio privado.

TÍTULO IV

Disposições Aplicáveis a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

CAPÍTULO VII

Disposições Aplicáveis as Unidades e Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 41º

Unidades e Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1. Às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão referem-se os Planos de Pormenor em que as "unidades de execução do planeamento urbanístico" serão subsequentemente desenvolvidos, de acordo com o artigo 15º - (Conceitos e definições).

2.A aprovação e o desenvolvimento de uma Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão não implica a prévia aprovação e desenvolvimento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão que a integra.

Artigo 42º

Delimitação e Identificação das Unidades e Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1. Compete à Câmara Municipal da Praia junto às entidades públicas e privadas competentes, definir o faseamento e as prioridades de transformação do uso do solo, incluindo as suas implicações na delimitação e identificação da Unidade e Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

2. As Unidades e Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão correspondem os seguintes sub-sistemas de ordenamento urbanístico, os quais poderão ser reajustados nos seus limites ou subdivididos noutros, de acordo com as prioridades de urbanização:

6. Zona 1

- PUR 1.1 - Quart. 2 (Habitacões)
- PUR 1.2 - Quart. 4 (Habitacões)
- PER 1.4.1. - Quart. 1 (Abastecimento mercadorias/ Mercado)
- PER 1.4.1. - Quart. 3 (Interface de transporte público)
- PER 1.4.1. - Quart. 5 (Ensino Secundário)
- PER 1.4.1. - Quart. 6 (Ensino Básico)
- PER 1.4.1. - Quart. 7 (Ensino Básico)
- PER 1.4.1. - Quart. 8 (Estádio de Futebol)
- PER 1.4.1. - Quart. 9 (Placas desportiva)
- PER 1.4.1. - Quart.18 (Área verde desportiva)
- PER 1.4.1. - Quart.19 (Ensino pré - escolar)

7 Zona 2

- PUR 2.1 - Quart.14
- PUR 2.1 - Quart.16
- PUR 2.1 - Quart.22
- PUR 2.1 - Quart.23
- PUR 2.1 - Quart.24
- PUR 2.1 - Quart.25
- PUR 2.1 - Quart.26
- PER 1.4.1 - Quart.10 (Área verde desportiva)
- PER 1.4.1 - Quart.11 (Área verde desportiva)
- PER 1.4.1 - Quart.12 (Ensino secundário)
- PER 1.4.1 - Quart.13 (Área verde desportiva)
- PER 1.4.1 - Quart.15 (Protecção Civil)
- PER 1.4.1 - Quart.17 (Protecção Civil)
- PER 1.4.1 - Quart.27 (Posto de Abastecimento de Combustível)

8. Zona 3

- PUR 3.3 - Quart.28 (Habitacão)
- PUR 3.3 - Quart.29 (Habitacão)
- PUR 3.3 - Quart.30 (Misto)
- PUR 3.3 - Quart.31 (Misto)
- PUR 3.3 - Quart.38 (Habitacão)
- PUR 3.3 - Quart.39 (Habitacão)

PUR 3.3.- Quart.40 (Misto)

PUR 3.3 - Quart.41 (Misto)

PUR 3.3 - Quart.42 (Misto)

PUR 3.3 - Quart.43 (Misto)

PUR 3.3 - Quart.44 (Misto)

PUR 3.3 - Quart.45 (Misto)

PUR 3.3 - Quart.56 (Misto)

PUR 3.3 - Quart.57 (Misto)

PER 3.1.1 - Quart.20 (Serviço Público e administrativo) / (Espaço cultural)

PER 3.1.1 - Quart.21 (Serviço Público e administrativo) / (Centro de saúde)

9. Zona 4

- PUR 3.3 - Quart.32 (Habitacional)
- PUR 3.3 - Quart.33 (Habitacional)
- PUR 3.3 - Quart.34 (Habitacional)
- PUR 3.3 - Quart.35 (Habitacional)
- PUR 3.3 - Quart.36 (Habitacional)
- PUR 3.3 - Quart.46 (Habitacional)
- PER 3.1.1 - Quart.37 (Ensino pré - escolar)
- PER 3.1.1 - Quart.47 (Ensino Básico)/(Espaço Cultural)

10. Zona Especial

PUR 3.3.- Quart.48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e Quart. 78 (Habitacional)

11. Zona Turística

PER 3.1.1 -Quart.79 (Equipamentos Turísticos)

Paços do Concelho, 10 de Janeiro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

DR. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES, CONSERVADOR DOS REGISTOS DA REGIÃO DA PRAIA POR ACUMULAÇÃO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por três folhas, estão, conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação SPITZ NAUTICO, Ldª.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Entre

SPITZ ENTERPRISES CABO VERDE GMBH, com sede em Oldenburg, Alemanha, representado pelo sócio gerente Sr. Michael Spitz, de nacionalidade alemã, portador do passaporte nº 175370572, emitido em 10 de Fevereiro de 1998, pela Wilhelmshaven, neste acto representado por José Manuel Pinto Monteiro, advogado e membro do IPAJ, com escritório na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1º dtº, Praia, Santiago, Cabo Verde, e

Renato Lopes, casado, empresário, residente na Rua Serpa Pinto, Praia, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada SPITZ NAUTICO, LIMITADA.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é Rua Andrade Corvo, nº 61, 1º DLº, em Praia, Santiago,, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país, por deliberação da reunião dos sócios.

2. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por deliberação da reunião dos sócios.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade náutica, nomeadamente transporte de turistas e passageiros entre as Ilhas de Cabo Verde.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de cinco milhões e seiscentos mil escudos (5 600 000\$) e encontra-se integralmente subscrito da seguinte forma:

- a) SPITZ ENTERPRISES CABO VERDE GMBH, uma quota de de três milhões e trezentos e sessenta mil escudos (3 360 000\$);
- b) Renato Lopes, uma quota de dois milhões e duzentos e quarenta mil escudos (2 240 000\$).

2. O capital encontra-se realizado em 50% e em dinheiro.

3. A parte restante do capital será realizado nas condições e termos fixado pelo conselho de gerência.

Artigo 6º

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações próprias.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução e sem remuneração, pelo conselho de gerência.

2. O conselho de gerência é composto por um a três membros, sócios ou não, designados pela assembleia-geral.

3. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

4. A sociedade pode, por intermédio do conselho de gerência, constituir mandatários nos termos da lei, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, salvo se todos os sócios acordarem por escrito e por unanimidade na necessidade da cessão de quotas a terceiros.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo seu valor nominal.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3 e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 9º

1. Por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de :

- a) Caso pretendam continuar na sociedade, pedir a nomeação de um dentre eles que a todos nela os represente;
- b) Se não pretendem continuar na sociedade, procederá respectiva amortização da quota com o pagamento do valor nominal da quota.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor nominal da quota e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor nominal da quota.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 12º

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor nominal da quota.

Artigo 13º

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

1. O ano social e financeiro é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.
2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.
3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes, na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo Juiz do 1º Juízo Cível do Tribunal de Comarca da Praia, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.
4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.
5. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.
6. Os honorários dos árbitros são suportados pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Fevereiro de 2000. — O Conservador, acumulação, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 90 verso a 91 verso, do livro de notas número 108/B, deste Cartório, foi entre Andreia Stefanina e DJADSAL TURINVEST LIMITADA, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de ENGEÇO — Engenharia e Construção, Lda.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Pedra de Lume, Ilha do Sal.
2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local, bem como poderão ser abertos no país ou no estrangeiro delegações ou quaisquer outras espécies de representação social.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:
 - a) A construção civil e industrial;
 - b) A produção de pré-fabricados para a construção civil;

- c) A produção e fabricação de inertes e brita;
- d) A produção de revestimentos;
- e) A execução de infraestruturas tecnológicas;
- f) A produção de carpintaria metálica e em madeira;
- g) O aluguer de equipamentos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades, mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

Artigo 6º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de 10 140 000\$00 (dez milhões cento e quarenta mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) Andrea Stefanina, uma quota no valor de 8 624 000\$00 (oito milhões seiscentos e vinte e quatro mil escudos) correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) DJADSAL TURINVEST Lda, uma quota no valor de 1 516 000\$00 (um milhão quinhentos e dezasseis mil escudos) correspondente a quinze por cento do capital social.

Artigo 7º

1. A cessão, venda ou outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar e deliberar em assembleia-geral.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.
2. A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente ou de mandatário conforme os poderes do mandato.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 10º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei cabo-verdiana em vigor e nas deliberações da assembleia-geral.

Está conforme com o original.

Registado sob o nº 27207/99

Emolumento 131\$00

Cartório Notarial da <região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 91 verso a 92 verso, do livro de notas número 108/B, deste Cartório, foi constituída entre Andreia Stefanina e DJADSAL TURINVEST LIMITADA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de CABO VERDE TIME, Lda.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.
2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local, bem como poderão ser abertos no país u no estrangeiro delegações ou quaisquer outras espécies de representação social.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área do turismo nomeadamente:

- a) A exploração de agências de viagens;
- b) O aluguer de viaturas, barcos, motas e bicicletas;
- c) A gestão de estruturas recreativas;
- d) A actividade de operador turístico;
- e) O afretamento de aviões para a realização de voos charters;
- f) A organização de eventos culturais, musicais e excursões;
- g) A prestação de serviços na área de animação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades, mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

Artigo 6º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de 12 393 000\$00 (doze milhões trezentos e noventa e três mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) DJADSAL TURINVEST Lda, uma quota no valor de 11 167 000\$00 (onze milhões cento e sessenta e sete mil escudos);
- b) Andrea Stefanina, uma quota no valor de 1 226 000\$00 (um milhão duzentos e vinte e seis mil escudos).

Artigo 7º

1. A cessão, venda ou outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar e deliberar em assembleia-geral.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com antecedência mínima de de trinta dias.

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente ou de mandatário conforme os poderes do mandato.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 10º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei cabo-verdiana em vigor e nas deliberações da assembleia-geral.

Está conforme com o original.

Registado sob o nº 27203/99

Emolumento 142\$00

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de Segunda Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um — Que as fotocópias anexas a a esta certidão estão conforme o original;

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas do livro de notas para escrituras diversas;

Três — Que ocupam cinco folhas que têm aposta o selo branco desta conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 221/2000	
Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo do acto	18\$00
Fotocópia e Impres.	65\$00
Total	248\$00

(São duzentos e quarenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil. — O Conservador/Notário Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos catorze dias do mês de Janeiro do ano dois mil, nesta Povoação dos Espargos — Ilha do Sal, e na Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José António Moreno, casado, advogado, consultor jurídico e membro do IPAJ, com escritório e residência na Ilha do sal — Espargos, na qualidade de procurador de:

- a) Manuel Vitorino Simões Costa, casado, empresário, natural e residente em São João da Talha, Loures, Portugal;
- b) Ricardo José Correia Neto, solteiro, empresário, natural de Portugal, residente na avenida 25 de Abril nº 17, 6º A 1675 Pontinha, Portugal;
- c) João Mamedo Serra Bugalho, casado, empresário, natural de castelo Branco, residente em Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, Portugal.

Segundo: Pedro Alberto da Fonseca Brito, solteiro, arquitecto, natural do Sal, residente em Espargos, Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade pelas procurações datadas em 7/10/99 na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, Portugal.

E disseram:

Que ele e os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SALBLOCO Arquitectura e Construções Limitada, com o capital social de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado, com a sede na Ilha do Sal, Espargos, cujos estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário, cuja leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura. Fiz a leitura da presente escritura em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses.

Arquiva-se: Certificado de admissibilidade da Firma; Documento Complementar, Procurações e Declaração passada pela caixa Económica de Cabo Verde.

O Conservador/Notário Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada SALBLOCO/ARQUITECTURA E CONSTRUÇÕES, LIMITADA, celebrada aos catorze dias do mês de janeiro do ano dois mil nesta Conservatória dos Registos e Cartório/Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis a sociedade comercial, denominada SALBLOCO/ARQUITECTURA E CONSTRUÇÕES, LIMITADA.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Espargos.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Produção e comercialização de blocos e outros elementos de construção em betão;
 - b) Produção e comercialização de carpintaria e encaixilharia;
 - c) Fabrico e venda de mobiliário e similares.
2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 500 000\$00 representado por:
 - a) Manuel Vitorino Simões Costa 25%
 - b) Ricardo José Correia Neto 25%
 - c) João Mamedo Serra Bugalho 25%
 - d) Pedro Alberto da Fonseca Brito 25%
2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Artigo 6º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá mesmo aos sócios interessados.
3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.
4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um conselho de gerência.
2. O conselho de gerência é composto por todos os sócios.
3. Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução, podendo ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.
4. O conselho de gerência poderá nomear um gerente executivo de entre os seus membros.

Artigo 10º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência.
2. Havendo gerente executivo nomeado, pela assinatura do gerente.
3. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

Artigo 12º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

(Prestação de trabalho)

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 14º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 15º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas nos termos da lei por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.
2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil. — O Conservador/Notário Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão estão conforme o original;

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 54 a 55 do livro de notas para escrituras diversas nº 15;

Três — Que ocupam 7 folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória. e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 1016/99

Emolumentos	150\$00
Cofre	115\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impresso	65\$00
Total	248\$00

(São duzentos e quarenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos — Ilha do Sal, e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, conservadora/notária, substituto, compareceu como outorgante o senhor Francisco Miguel Hidalgo Reys, casado, empresário, natural e residente em Las Palmas de Gran Canária, de passagem por esta ilha, por si e em representação de:

- a) Alfredo Miguel Oquendo Machado, casado, empresário, natural e residente em Las Palmas de Gran Canária, Espanha.

b) Gregório Jacinto Hidalgo Reys, casado, empresário, natural e residente em Las Palmas de Gran Canária, Espanha.

Verifiquei a identidade do outorgante e a qualidade pela apresentação das procurações outorgadas aos 13/10/99, no Consulado Honorário de Cabo Verde em Las Palmas de Gran canária.

E pelo outorgante foi dito por si e em representação que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INTERCABO, LIMITADA, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente realizado e subscrito em dinheiro, com a sua sede social na Ilha do Sal - Santa Maria, República de Cabo Verde, cujos estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, documento este rubricado e assinado pelo outorgante e por mim Notário, cuja leitura dispensaram por haver declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

Arquiva-se: Documento complementar, as procurações mencionadas no início da escritura e a certidão de admissibilidade da firma passada pela referida Conservatória aos 30/9/99

Assim disse e outorgou pela forma representada.

Fiz a leitura em voz alta e clara ao outorgante expliquei-lhe o seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo referida Conservadora/Notária, substituto.

(Assinado) Rubricado ilegível. O Conservador/Notário substº, Rubricado, ilegível.

Conta nº 3014/99.

É cópia fiel que extraí do original e que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. - O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada INTERCABO, LIMITADA, celebrado aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 54 a 55 do Livro de notas nº 15 deste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição denominação e sede)

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação de INTERCABO, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal.

3. A sociedade pode, por deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

1. Exercício de actividades no ramo de hotelaria e turismo, incluindo agenciamento de viagens, e outras actividades similares e/ou complementares a estas, necessárias e convenientes à realização plena desse objectivo, em instalações adequadas, instalações essas cuja aquisição a sociedade promoverá.

2. Exercício de actividades no ramo da indústria de produção de energia por meios alternativos (geradores eólicos) e dessalinização de água, incluindo instalação e montagem dos equipamentos.

3. Exercício de actividade de transporte marítimo, de passageiros e de carga, inter-ilhas e internacional, com embarcações adequadas.

4. Exercício de actividade de pescas com embarcações que explorem recursos nas diversas áreas da Zona Económica Exclusiva de Cabo Verde e nas de outros países com os quais Cabo Verde tem acordos de pesca.

5. Desenvolvimento de actividades especializadas na comercialização de produtos do mar, visando particularmente a exportação, bem como no abastecimento de factores e serviços necessários ao exercício da actividade de pesca.

6. Indústria de acondicionamento e processamento do pescado e outros produtos do mar para a exportação.

7. Exercício de actividade agrícola na Ilha do Sal, ou qualquer outro ponto do território nacional, para produção de produtos agrícolas a baixo custo em estufas aeropónicas, produtos esses que se destinam ao abastecimento do mercado local, especialmente instalações turísticas, e à exportação, incluindo instalação e montagem de todos os equipamentos.

8. Importação, exportação e distribuição de bens de consumo, incluindo matérias primas necessárias ao exercício das actividades acima descritas.

9. Aluguer de veículos

10. Todas essas actividades comerciais e industriais podem ser exercidas por intermédio de outras empresas que a sociedade vier a constituir, por cessão de exploração dos estabelecimentos a eles afectos, ou ainda por participação no capital social de outras empresas.

11. Gestão de investimentos e participações sociais.

Artigo 3º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Alfredo Miguel Oquedo Machado; e duas, no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos pertencendo uma ao sócio Francisco Miguel Hidalgo Reys e outra ao sócio Gregório Jacinto Hidalgo Reys.

Artigo 5º

(Gerência e representação da sociedade)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes. A remuneração ou não dos gerentes será objecto de deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os gerentes.

3. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Participação em outras empresas)

Precedendo deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto social diferente, ou reguladas por lei especial.

Artigo 8º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao dobro da participação social de cada sócio.

Artigo 9º

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

1. Por acordo de sócios;
2. Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
3. Por partilha judicial extra-judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
4. Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sexto deste contrato

Artigo 10º

(Contrato de amortização)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nos números dois a quatro do artigo anterior, salvo disposição diversa da lei, será igual ao valor do último balanço legalmente aprovado. No caso previsto no número um do mesmo artigo essa contrapartida será igual ao valor do balanço especialmente feito para o efeito.

Artigo 11º

(Representação dos sócios na assembleia-geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos, incluindo as pessoas mencionadas no número dois do artigo trezentos e dezanove do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 12º

(Ano Social e Financeiro)

O ano social e financeiro é o ano civil

Artigo 13º

(Aprovação de contas)

Até o dia trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 14º

(Distribuição dos lucros)

Os lucros aprovados no balanço da sociedade serão distribuídos aos sócios, havendo deliberação nesse sentido, depois de deduzida uma percentagem de dez por cento que será afectada à constituição de reservas impostas por lei.

Artigo 15º

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já os gerentes, depois de efectuado o registo deste contrato, autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo 16º

(Fiscalização da sociedade)

Os sócios podem deliberar a criação de um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será composto por três membros e nos termos do artigo trezentos e trinta do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 17º

(Solução de conflitos)

1. As questões que resultarem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas por uma comissão arbitral nomeada pelos sócios e composta por três árbitros.

2. A nomeação de dois dos árbitros é feita segundo a participação que cada sócio tiver no capital social. A nomeação do terceiro é feita por sorteio.

3. A comissão arbitral resolverá os litígios segundo a equidade, seguindo o procedimento que previamente à deliberação adoptar.

4. Da deliberação da comissão arbitral não há recurso.

5. Todas as despesas resultantes da constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes, sendo os honorários dos árbitros suportados por cada um na medida do seu decaimento no litígio.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal aos vinte e oito dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Contrato de Desempenho - 2000-2004 entre o Governo de Cabo Verde e Empresa Nacional de Aeroportos e segurança Aérea, EP

Preâmbulo

O contrato entre o Governo de Cabo Verde (doravante GCV) e a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea - E.P. (doravante ASA) tem como objectivo alcançar uma gestão mais autónoma e eficiente para a ASA. O contrato será implementado em duas fases.

A Fase 1, terá início a 6 de Dezembro de 1999 e terminará a 1 de Julho do ano 2000. O principal objectivo desta fase é de iniciar um conjunto de acções, descritos no Artigo 6(b) do contrato que deverão ser aplicadas por forma a permitir a implementação da segunda fase do presente contrato. Em relação a ASA, as acções relacionam-se principalmente com o esforço que deverá ser empreendido no sentido de desenvolver um Plano Estratégico para o período 2001 - 2005, incorporando dados desagregados do desempenho financeiro para cada centro de custo (FIR Oceânica do Sal; principais aeroportos - Sal, Praia, Mindelo -, e aeroportos grupo "D") até o fim de Abril 2000. Os dados financeiros também incluirão uma descrição completa dos activos utilizados pela ASA, e as respectivas taxas de depreciação. O Plano Estratégico da ASA constituirá a base para as negociações com o GCV em todos os aspectos quantitativos (financeiro, qualidade de serviço, etc.) do presente contrato, durante o período Maio - Junho 2000, por forma a permitir que a segunda fase da implementação do CONTRATO DE DESEMPENHO, a ter lugar a 1 de Julho de 2000. O GCV e a ASA completarão acções chaves no início do ano 2000, para capacitar a ASA no sentido de preparar o seu Plano Estratégico. Essas acções devem clarificar a titularidade legal e o valor dos bens controlados pela ASA que ainda não foram contabilizados, e concordar sobre a taxa de desconto a ser utilizada pela ASA na avaliação de novos projectos de investimento.

A Fase 2 do contrato de desempenho terá início a 1 de Julho de 2000 e continuará até 31 de Dezembro de 2004. Durante a Fase 2, o GCV e a ASA satisfarão os restantes compromissos estabelecidos no Artigo 6(b). A ASA assumirá as suas funções regulares com o objectivo adicional de alcançar as metas de desempenho acordadas com o GCV. Nesta fase o 30 de Abril de 2001 é uma data importante. Até essa data, o GCV e a ASA corrigirão as metas de desempenho estabelecidas em Julho de 2000 à luz das demonstrações financeiras auditadas das contas da ASA para o ano financeiro 2000, baseadas pela primeira vez na história da ASA, nos princípios da contabilidade analítica.

Artigo 1º

Partes Contratantes

O Governo de Cabo Verde representado pelo Ministro das Finanças, Dr. José Ulisses Correia e Silva e pela Ministra do Turismo, Transportes e Mar, Dra. Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo e adiante designado por GCV, e a Empresa Nacional de Aero-

portos e Segurança Aérea – E.P., com sede em Espargos Ilha do Sal, representada pelo Presidente do Conselho de administração e Director geral, Eng. Valdemar Júlio Correia e adiante e adiante designada por ASA.

Artigo 2º

Objecto do contrato

O presente Contrato estabelece as obrigações e compromissos mútuos assumidos pelo o GCV e pela ASA para o período 2000-2004.

Artigo 3º

Regime Jurídico

O presente Contrato fica sujeito ao seguinte regime jurídico:

- Toda legislação e regulamentação a que a ASA está sujeita (incluindo “Contrato De Concessão”),
- Tratados internacionais vinculativos negociados pelo GCV em nome da ASA,
- Leis pendentes sobre a criação da Agência de Regulação Multisectorial (ARM) e alterações aos estatutos da ASA.

O presente Contrato revoga o Artigo 17º do actual Contrato de Concessão.

Artigo 4º

Duração

O presente Contrato será válido de 1 de Janeiro 2000 até 31 de Dezembro 2004.

Artigo 5º

Aplicabilidade

O presente Contrato aplica-se aos serviços de navegação aérea (ANS), à gestão e operação de aeroportos e aeródromos em Cabo Verde, e todas as outras actividades relacionadas com os aeroportos.

Artigo 6º

Objectivos e Compromissos

6. (a) Objectivos:

O objectivo do presente Contrato é de:

- melhorar o desempenho financeiro e operacional da ASA;
- melhorar a qualidade de serviço aos utilizadores do aeroporto e da ANS;
- enriquecer a capacidade da ASA em planeamento de longo prazo;
- enriquecer a flexibilidade de gestão e autonomia da ASA.

6. (b) Compromissos:

Da parte do GCV:

- Estabelecer o quadro legal para a regulamentação económica e técnica das actividades da ASA (de acordo com o Artigo 5).
- Adoptar uma política liberal na concessão de direitos de tráfego a companhias aéreas desejando iniciar novos serviços ou expandir serviços existentes a Cabo Verde (de acordo com o Artigo 7).
- Mudar o estatuto legal da ASA, e clarificar o regime fiscal e de dividendos a serem aplicados à ASA sob esse novo estatuto (de acordo com o Artigo 8).
- Clarificar a titularidade legal dos bens sob a gestão da ASA (de acordo com o Artigo 9).
- Chegar a um acordo sobre um programa de investimento para ASA e o saldo entre financiamento interno e externo do programa, dentro de dois meses a partir do recebimento do Plano Estratégico da ASA para 2000 – 2004 (de acordo com o Artigo 10).

- Chegar a acordo com ASA sobre o estabelecimento de uma taxa de desconto a ser aplicada pela ASA na avaliação de projectos de investimento de aeroportos e, na base do Plano Estratégico da ASA, avaliar a taxa de retorno a alcançar sobre os aeroportos da ASA e bens e os serviços de controle de tráfego de aeródromo (ATC) (de acordo com o Artigo 14).
- Criar um sistema de concessão para prover serviços em terra nos aeroportos da ASA (de acordo com o Artigo 15)
- Identificar as obrigações da ASA e o apoio financeiro a ser providenciado pelo GCV para ir ao encontro dessas obrigações (de acordo com o Artigo 18).

Da Parte da ASA:

- Preparar um sistema de contabilidade analítica que permitirá a ASA e ao GCV avaliar os custos e as receitas associadas com cada área maior de negócios e para dialogar sobre objectivos e metas a alcançar (de acordo com o Artigo 11).
- Preparar até 30 de Abril 2000, um Plano Estratégico para o período 2001 – 2005 incluindo uma proposta de programa de investimento para permitir à ASA, atempadamente, ir ao encontro do crescimento projectado na procura de tráfego aéreo e para manter a capacidade do sistema (de acordo com o Artigo 12).
- Executar o programa de investimento acordado com o GCV (de acordo com os Artigos 10 e 12)
- Formalizar o sistema de consulta com os principais clientes no desempenho operacional e futuros desenvolvimentos dos aeroportos da ASA (de acordo com o Artigo 13).
- Introduzir um sistema de avaliação e verificação da qualidade do serviço e chegar a um acordo, no que respeita objectivos adequados, com o regulador económico (de acordo com os Artigos 7 e 14).
- Empenhar-se juntamente com o GCV na definição dos objectivos financeiros, operacionais e de qualidade (de acordo com o Artigo 14) e atingir esses objectivos financeiros, operacionais e de qualidade (de acordo com o Artigo 14).
- Cumprir as recomendações económicas e técnicas da entidade reguladora (de acordo com o Artigo 19)
- Proporcionar as informações solicitadas pela ARM, na qualidade de entidade supervisora do contrato (de acordo com o Artigo 19).

Artigo 7º

Instituições Reguladoras

7.1 Regulamentação Económica

O GCV compromete-se a:

- Estabelecer uma Agência Reguladora Multisectorial (ARM) com responsabilidades para a regulamentação económica da ASA e para acompanhar e verificar o cumprimento pelas partes dos termos deste Contrato;
- Estipular em legislação as atribuições da ARM;
- Estipular em legislação os critérios que deverão ser aplicados pela ARM na execução das atribuições especificadas na legislação;
- Assegurar que a ARM está devidamente dotada de meios financeiros e humanos para levar a cabo os seus deveres;
- Publicar a legislação necessária até 1 de Julho 2000.

7.2 Regulamentos de Segurança e Emergência Aeroportuária

O GCV compromete-se a:

- Assegurar que a Direcção Geral da Aviação Civil (ou outra agência que possa assumir o papel de regulador técnico no futuro), na sua qualidade de regulador técnico e de segurança, será dotada dos recursos necessários para levar a cabo as atribuições que lhe são conferidas, a partir de 1 de Julho 2000;

- Aprovar o plano nacional de segurança antes de Abril de 2000.
- Aprovar o plano nacional de segurança aeroportuária de Abril de 2000.
- Aprovar o plano nacional de emergência aeroportuária antes de Abril de 2000.
- Rever e regulamentar a estrutura da Comissão Nacional de Facilitação e Segurança (FAL/SEC), cabendo à ASA propor a estrutura das comissões aeroportuária FAL/SEC para os três principais aeroportos (Sal, Praia e S.Vicente)

7.3 Direitos de Tráfego

O GCV compromete-se a publicar a sua política respeitante à atribuição de direitos operacionais a companhias aéreas, incluindo companhias aéreas estrangeiras, até 31 de Março 2001. Presume-se favorável à livre aprovação das propostas apresentadas pelas companhias aéreas.

O GCV consultará a ASA em relação às autorizações de voo a dar às companhias aéreas como resultado dos Acordos de Serviços Aéreos com outros Estados.

Artigo 8º

Estatuto Legal da ASA

O GCV aprovará a legislação que colocará a ASA sob o regime da lei comercial antes de 1 de Fevereiro de 2000.

Na sequência do novo enquadramento legal o GCV determinará até Fevereiro de 2000, o regime fiscal sobre os lucros e a distribuição de dividendos para permitir que sejam incorporados no Plano Estratégico da ASA.

Artigo 9º

Titularidade de Bens

O GCV esclarecerá a titularidade legal de todos os bens sob a gestão da ASA antes de 1 de Janeiro 2000. As questões que requerem clarificação estão bem definidas no relatório de auditores independentes nas declarações financeiras da ASA para o ano findo a 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 10º

Programa de Investimento

O GCV indicará as taxas de descontos a serem aplicadas pela ASA na avaliação de investimentos futuros até 1 de Fevereiro 2000. Essa taxa de desconto será utilizada pela ASA na preparação do seu Plano Estratégico de 5 anos para o período 2001 - 2005 e para avançar o Plano Estratégico no futuro (sujeito a qualquer alteração indicada pelo GCV).

O GCV e a ASA chegarão a um acordo até 1 de Julho 2000, após a submissão do Plano Estratégico de 5 anos da ASA, sobre um programa de investimento para o período 2001 - 2004.

O GCV e a ASA também chegarão a um acordo até 1 de Julho de 2000 sobre os fundos necessário para executar o programa de investimentos acordado, no pressuposto de que o GCV de um modo geral autorizará à ASA a obter o financiamento externo necessário para levar a cabo o referido programa de investimento.

Artigo 11º

Contabilidade Analítica

ASA compromete-se a fazer estimativas de receitas e custos por centros de custos até 30 de Abril 2000. Esses discriminarão entre (i) serviços aeroportuários e ATC e (ii) actividades da FIR-ANS. Entre as actividades aeroportuárias, informações sobre a contabilidade devem ser disponibilizadas para Sal, Praia, Mindelo e aeroportos do tipo 'D' (como um grupo);

ASA também se compromete a apresentar as suas contas financeiras baseadas nos princípios da contabilidade analítica, para o ano 2000, completo e auditado até Abril de 2001. A contabilidade analítica permitirá, pelo menos, a separação dos custos dos centros de custos descritos no parágrafo anterior do presente Contrato. Adicionalmente, pelo menos para os aeroportos do Sal, Praia e Mindelo as informações sobre a contabilidade deve ser desagregada por avião processado, número de passageiros processados e outras actividades.

Artigo 12º

Plano Estratégico

A ASA produzirá um Plano Estratégico para cinco anos, para ser aprovado pelo seu Conselho de Administração, e ser submetida à apreciação do GCV até 30 de Abril de 2000. As revisões futuras do plano serão submetidas ao Governo durante o último trimestre do ano financeiro durante os anos restantes do presente contrato.

O Plano Estratégico incluirá:

- Projecções de receitas da ASA e custos desagregados por (i) FIR e (ii) aeroportos e ATC, e dentro das actividades ATC do aeroporto, por aeroportos individuais. A projecção de custos incluirá depreciação sobre todos os bens da ASA conforme acordado com o GCV.
- Projecções de dispêndio de capital necessário para ir ao encontro do crescimento previsto na procura para aeroportos e para manter uma capacidade operacional dos sistemas ATC do aeroporto.
- Projecções das fontes de fundos necessários para executar o programa de investimentos, incluindo projecções das necessidades da ASA em financiamento externo, tendo em conta o regime fiscal e o regime de dividendos a serem aplicados à ASA.
- Projecções de receitas futuras a partir de actividades comerciais.
- Projecção dos efeitos da forma como as diferentes taxas de retorno previstas em diferentes bens do aeroporto afectarão o nível exigido de receitas da ASA, e portanto os níveis futuros de tarifas aeronáuticas, tendo em conta a projecção dos níveis de tarifas, receitas a partir de actividades comerciais, e custos operacionais do aeroporto, incluindo depreciação.

Artigo 13º

Consultas e Planeamento

A ASA compromete-se a criar uma comissão de planeamento composta por representantes próprios, representantes das companhias aéreas e de outras partes interessadas. A comissão reunir-se-á trimestralmente para rever o desempenho operacional, e trocar informações relativas ao futuro desenvolvimento dos aeroportos da ASA.

Artigo 14º

Objectivos Financeiros e de Qualidade

Na base do Plano Estratégico, e depois de discussões entre as partes, o Governo estabelecerá, até 1 de Julho do ano 2000, os objectivos a atingir pela ASA para o período 2001 - 2004, nas seguintes áreas:

- Aumento em custos operacionais, em termos reais. Estabelecerá objectivos separados para:
- Funções do FIR
- O grupo de aeroportos principais (Sal, Praia e Mindelo)
- O grupo de aeroportos 'D';
- Taxa de retorno dos activos dos aeroportos e serviços de tráfego aeródromo da ASA
- Melhoramento em receitas comerciais nos aeroportos principais.
- Objectivos para qualidade de serviço. Nomeadamente, tempo em filas de check-in, tempo de recuperação de bagagem, tempo para embarque e desembarque, tempo nas filas de segurança, inventário e disponibilidade de equipamento promotor de fiabilidade de serviço (pontes de carga, cinturões transportadores de bagagem, etc.) média de tempo para a reparação de falhas em equipamento crítico, percentagem de bagagem perdida / em atraso, espaço para passageiros na terminal, informações disponíveis a passageiros, níveis de temperatura e humidade, estado de limpeza, extensão de amenidades de lazer.

Alguns desses objectivos para a qualidade de serviço são naturalmente subjectivos e dependerão das exigências para o seu melhoramento. Portanto, a ASA introduzirá um sistema para medir, acompanhar e verificar a qualidade de serviço, antes de Julho 2000, que deverá ser adaptado às linhas mestras futuras da ARM

Os objectivos de desempenho financeiro deverão ser revistos até 30 de Abril 2001:-

- Se a estimativa de distribuição de custos e receitas entre os centros de custos, nos quais os objectivos se baseiam, divergirem substancialmente da distribuição, dependendo daquilo que revelar a declaração auditada das contas para o ano 2000;
- À luz de decisões da ARM sobre futuras tarifas aeronáuticas e níveis de serviço a serem alcançados pela ASA.

Artigo 15º

Serviços em Terra

O GCV compromete-se a formalmente atribuir aos TACV a concessão, para operar os serviços de processamento em terra, durante a primeira metade do ano 2000. O contrato deverá especificar a duração da concessão, os níveis de qualidade e de preço. Ao mesmo tempo, o contrato de concessão deverá atribuir à ASA um papel de supervisão e de consultoria para assegurar o cumprimento das estipulações do mesmo. Finalmente, o contrato deverá definir as penalidades que o GCV imporá se os TACV não cumprirem as obrigações impostas no contrato.

O GCV também se compromete a definir, e publicitar, o processo pelo qual os serviços de processamento em terra serão providenciados para além do período do fim de contrato. Poderá renovar o contrato com os TACV, se o desempenho do mesmo tiver sido satisfatório; alternativamente, o contrato poderá ser retribuído na base de um mecanismo de concurso público.

Artigo 16º

Redimensionamento Laboral

O GCV e a ASA entrarão em negociações durante a primeira metade do ano 2000 para determinar a elegibilidade da ASA participar no programa de reestruturação e, se elegível, determinar o número de trabalhadores que podem participar no programa.

A ASA compromete-se a rever a sua política de emprego e compensação de trabalho para assegurar a sua capacidade de satisfazer os compromissos e objectivos contidos no presente Contrato e as suas extensões futuras.

Artigo 17º

Ajustamento de Tarifas

ASA procurará desenvolver propostas para submeter à ARM e ao GCV até 31 de Dezembro do ano 2000, respeitantes à estrutura de tarifas, que poderiam introduzir uma diferenciação de tarifas por aeroportos, afim de encorajar o uso eficiente e o desenvolvimento do sistema aeroportuário, consistente com:

- O Plano Estratégico da ASA para o período 2001 – 2004,
- O programa de investimento aprovado pela ASA,
- A taxa de retorno estabelecida pelo GCV sobre os bens da ASA, e
- A eliminação dos 50% de desconto de que gozam os TACV nos voos domésticos.

Artigo 18º

Obrigações do Serviço Público

O GCV procederá no sentido de determinar até 1 de Julho de 2000, à luz do Plano Estratégico da ASA, como é que a ASA deve ir ao encontro das suas obrigações no sentido de prestar o serviço público de operar e investir em aeroportos não lucrativos durante o período do presente contrato. Isso poderá envolver:

1. Modificação da taxa de retorno estabelecido pela ASA sobre os bens do aeroporto.
2. Pagamento directo de subsídios à ASA, pelo GCV.
3. Modificação do nível de tarifas aeronáuticas da ASA.
4. Subsídios cruzados das actividades aeroportuárias da ASA a partir dos lucros da FIR.
5. Combinações de (1) – (4) atrás.

Artigo 19º

Cumprimento da Regulamentação

A ASA cumprirá todos os regulamentos técnicos e económicos e deverá ser capaz de exercer, em pleno, a sua autonomia de gestão dentro das linhas mestras e princípios emanados pelos seus reguladores técnicos e económicos.

A ASA cumprirá os requisitos de prestação de informações da parte do GCV e da ARM referentes ao presente contrato.

Artigo 20º

Outras Questões por Resolver

O GCV compromete-se a clarificar as seguintes questões durante a primeira metade do ano 2000:

- Pagamento pelo espaço proporcionado pela ASA aos serviços policiais e às alfândegas, não directamente relacionados com as suas actividades de serviço público em aeroportos;
- Remuneração à ASA para a manutenção de salas VIP;
- Taxas a serem pagas aos municípios pelos terrenos ocupados pelos aeroportos da ASA.
- Sistema adequado de pagamento para serviços de informação meteorológica obtidos pela ASA

Artigo 21º

Mecanismos de Incentivos

O Conselho de Administração da ASA é responsável pelo alcance dos objectivos de desempenho estabelecidos pelo presente Contrato. O Conselho de Administração tem liberdades para introduzir incentivos (a qualquer nível de gestão) consistentes com os objectivos a serem alcançados, dentro das condições estabelecidas pelo GCV.

O GCV compromete-se a definir, até 30 de Abril 2000, as condições a serem aplicadas em estabelecer incentivos de gestão. Essas condições serão expressas em termos do rácio máximo de incentivo de pagamento a salário base.

Artigo 22º

Monitorização e Prestação de Contas

A ASA, a ARM e o GCV reunir-se-ão pelo menos duas vezes por ano, em Abril e Outubro, para rever o desempenho da ASA e adequar os objectivos à luz, respectivamente, de declarações auditadas de contas anuais e do Plano Estratégico para os próximos cinco anos.

Artigo 23º

Revisão do Contracto

O presente Contrato pode ser revisto por acordo de ambas as partes e após audição da ARM.

Artigo 24º

Rescisão do Contrato

O GCV pode rescindir este contrato por razões de interesse público. No entanto antes de rescindir o contrato o GCV deverá:

- Comunicar, com três meses de antecedência, à ASA e à ARM da sua intenção em rescindir o contrato,

- Publicar no Boletim Oficial as razões que conduziram à decisão de rescisão do contrato,
- Publicar no Boletim Oficial os detalhes de como os serviços fornecidos pela ASA no âmbito deste contrato serão prestados após o término do contrato,
- Publicar no Boletim Oficial os detalhes de uma nova estratégia para atingir os objectivos de desempenho fixados no Artigo 14 deste contrato.

Praia, 3 de Dezembro, 1999.

Pelo Governo de Cabo Verde — *José Ulisses Correia e Silva* — *Maria Helena Nobre de Morais Querido Semedo*.

Pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea — E.P. — *Valdemar Júlio Correia*.

CERIS

Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais estatutários é convocada a assembleia-geral da CERIS — Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, que terá lugar numa das salas do Hotel Praia-Mar, no próximo dia 27 de Março pelas 18H30, com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior
2. Apreciação, aprovação ou modificação do Relatório, Balanço, Contas referentes ao Exercício 1999, a serem apresentados pelo Conselho de Administração.
3. Apreciação e decisão sobre outros assuntos relevantes para a Empresa.

Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, 26 de Janeiro de 2000. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro*.